



Estratégia
CONCURSOS

Aula 03

Direito Previdenciário p/ INSS (Prof. Ali Mohamad Jaha)

Professor: Ali Mohamad Jaha

AULA 03

Tema: Financiamento da Seguridade Social.

Assuntos Abordados: 5. Financiamento da Seguridade Social. 5.1. Receitas da União. 5.2. Receitas das Contribuições Sociais: dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico, do Produtor Rural, do Clube de Futebol Profissional, sobre a Receita de Concursos de Prognósticos, Receitas de Outras Fontes. 11. Lei n.º 8.212/1991. 12. Lei n.º 8.213/1991. 13. Decreto n.º 3.048/1999.

| Sumário | Página |
|---|---------------|
| Saudações Iniciais. | 2 - 2 |
| 01. Financiamento da Seguridade Social. | 2 - 4 |
| 02. Receitas da União. | 5 - 6 |
| 03. Receitas das Contribuições Sociais. | 6 - 7 |
| 03.1. Contribuições do Empregado, do Empregado Doméstico e do Trabalhador Avulso. | 7 - 10 |
| 03.2. Contribuições do Contribuinte Individual e do Segurado Facultativo. | 10 - 13 |
| 03.3. Contribuições do Produtor Rural Pessoa Física e do Segurado Especial. | 13 - 19 |
| 03.4. Contribuições da Empresa em Geral. | 19 - 24 |
| 03.4.1. Contribuições da Instituição Financeira, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. | 24 - 26 |
| 03.4.2. Contribuições da Agroindústria e da Cooperativa de Produção Rural. | 26 - 28 |
| 03.4.3. Contribuições do Setor de TI e de TIC. | 28 - 31 |
| 03.4.4. GILRAT e Adicional GILRAT. | 31 - 38 |
| 03.5. Contribuições do Clube de Futebol Profissional. | 38 - 40 |
| 03.6. Contribuições do Empregador Doméstico. | 40 - 41 |
| 03.7. Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos. | 41 - 42 |
| 03.8. Receitas de Outras Fontes. | 42 - 43 |
| 04. Contribuições Sociais - Disposições Constitucionais Difusas. | 44 - 47 |
| 05. Resumo Esquematizado das Contribuições. | 47 - 49 |
| 06. Resumex da Aula. | 49 - 55 |
| 07. Questões Comentadas. | 56 - 110 |
| 08. Questões Sem Comentários. | 111 - 126 |
| 09. Gabarito das Questões. | 127 - 127 |

Saudações Iniciais.

Olá Concurseiro! Tudo bem?

Vamos continuar o nosso [Curso de Direito Previdenciário p/ INSS – 2.ª Turma – 2014/2014?](#)

Não vamos perder tempo! Bons estudos! =)

01. Financiamento da Seguridade Social.

Nas aulas anteriores foi apresentado a você a Seguridade Social e suas três áreas de atuação (Previdência, Assistência e Saúde). Também vimos os princípios constitucionais da Seguridade Social, o RGPS (Regime Geral da Previdência Social), os segurados obrigatórios e facultativos do RGPS e o conceito de empresa e empregador doméstico. Na aula de hoje iniciaremos o assunto **Financiamento da Seguridade Social**, afinal de contas, a Seguridade deve ser custeada de alguma maneira. Como ocorre esse financiamento? Essa definição encontra-se presente no RPS/1999 (Regulamento da Previdência Social):

*Art. 194. A seguridade social é financiada por **toda a sociedade**, de forma direta e indireta, mediante **recursos** provenientes dos **orçamentos** da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de **contribuições sociais**.*

O dispositivo supracitado é claro e define que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, por meio dos recursos provenientes dos **orçamentos** dos entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e das **contribuições sociais**.

No **âmbito federal**, que é o **objeto do nosso estudo**, o **orçamento da seguridade social (OSS)** é composto de:

1. **Receitas da União.**
2. **Receitas das Contribuições Sociais.**
3. Receitas de Outras Fontes (multas, juros moratórios, doações, legados, subvenções, etc.).

Orçamento da Seguridade Social (OSS)? O que é isso? Vamos por partes! Nos dias atuais o **Orçamento Público (ou Lei Orçamentária Anual – LOA)** é o instrumento de planejamento e execução dos gastos

públicos. Esse conceito está intimamente ligado à **previsão das Receitas Públicas e fixação das Despesas Públicas**. Em resumo, na esfera federal, o Orçamento Público contém a previsão de todas as receitas que vão entrar no caixa da União durante o exercício financeiro (ano civil) e a fixação de todas as despesas que serão realizadas pela União durante o exercício financeiro (ano civil). E não é só isso, com o advento da Constituição de 1988, o orçamento público ficou segregado em três:

1. Orçamento Fiscal.
2. Orçamento de Investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (ações ordinárias).
3. **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Observe que o Orçamento da Seguridade Social (OSS) está dentro do Orçamento Público, sendo direcionado às ações na área da Seguridade Social.

Essa introdução inicial é necessária! Eu sei que se trata da disciplina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO), mas é importante o concurseiro ter essa visão integrada (Direito Previdenciário x outras disciplinas) do assunto!

Agora que já demos uma leve passeada pela disciplina de AFO, vamos voltar ao financiamento da Seguridade Social. O OSS, é financiado basicamente pelas Receitas da União e pelas Receitas das Contribuições Sociais. De forma genérica, sem muitos detalhes, quais são essas **Contribuições Sociais**? Conforme a legislação previdenciária, constituem contribuições sociais:

*01. As das **empresas**, incidentes **sobre a remuneração** paga, devida ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício.*

*02. As dos **empregadores domésticos**, incidentes **sobre o salário de contribuição (SC)** dos empregados domésticos a seu serviço.*

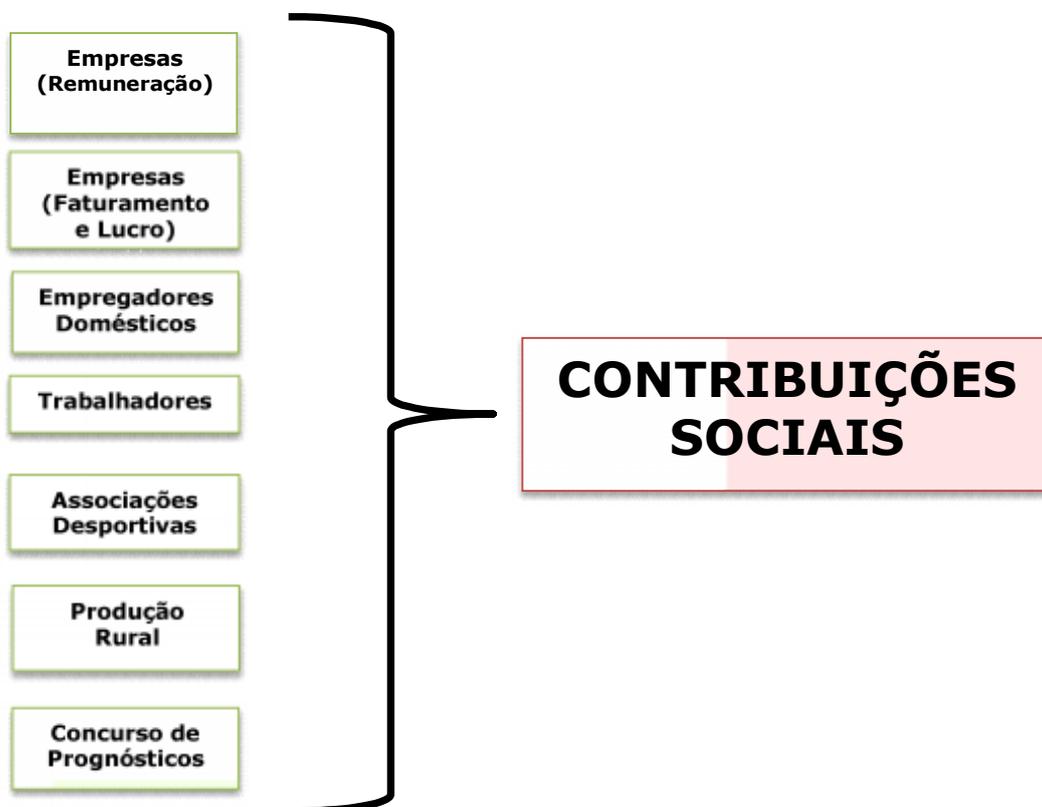
03. As dos **trabalhadores**, incidentes sobre seu **salário de contribuição (SC)**.

04. As das **associações desportivas** que mantêm **equipe de futebol profissional**, incidentes **sobre a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos** de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de **patrocínio**, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

05. As incidentes **sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural**.

06. As das **empresas**, incidentes sobre a **receita** ou o **faturamento** e o **lucro**.

07. As incidentes sobre a **receita de concursos de prognósticos**.



02. Receitas da União.

As Receitas da União, ao lado das Receitas das Contribuições Sociais, compõem praticamente todo o Orçamento da Seguridade Social (OSS). E como é composta essa contribuição da União? Conforme a legislação previdenciária (RPS/1999):

*Art. 196. A contribuição da União é constituída de **recursos adicionais do Orçamento Fiscal**, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual (LOA).*

As receitas da União são originadas de **recursos adicionais do Orçamento Fiscal**. Lembre-se que o Orçamento Fiscal é só um dos três orçamentos que compõem o Orçamento Público (LOA). Logo a **contribuição da União para o Orçamento da Seguridade Social (OSS) consiste em separar recursos adicionais do Orçamento Fiscal e encaminhá-los, com a devida fixação e autorização na LOA, para o OSS**. E se as Receitas da União e das Contribuições Sociais não forem suficientes para financiar de forma plena a Seguridade Social? O próprio RPS/1999 prevê essa situação no parágrafo único do Art. 199:

*A **União** é responsável pela **cobertura de eventuais insuficiências financeiras da seguridade social**, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da previdência social, na forma da Lei Orçamentária Anual (LOA).*

A União faz às vezes do **fiador** da Seguridade Social! Você conhece o fiador do contrato de locação? Aquele pobre coitado que paga o aluguel quando o locatário dá o calote no locador! RS! Aqui é quase a mesma coisa! Porém, a **União só vai cobrir essa insuficiência se ela for decorrente do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social** (Atenção: Previdência Social é diferente de Assistência Social, ok?!).

E o que vem a ser Benefício de Prestação Continuada (BPC)? Segundo o sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social (MPS), os BPC são caracterizados por pagamentos mensais contínuos, até que alguma causa (a morte, por exemplo) provoque sua cessação. Enquadram-se nesta categoria as aposentadorias, pensões por morte, auxílios, os salários família e os salários maternidade, entre outros benefícios.

Para encerrar o tópico, temos ainda o seguinte dispositivo legal no RPS/1999:

Art. 197. Para pagamento dos **Encargos Previdenciários da União** poderão contribuir os recursos da seguridade social referidos no Art. 195, parágrafo único, inciso VI do RPS/1999 (**Contribuição das Empresas sobre a Receita, o Faturamento e o Lucro**), na forma da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurada a destinação de recursos para as ações de **saúde e assistência social**.

O que são os Encargos Previdenciários da União? Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os **Encargos Previdenciários da União** são recursos destinados ao pagamento dos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores civis e militares da administração direta da União.

A legislação previdenciária **faculta** à União a utilização da **Contribuição Social das Empresas sobre a Receita, o Faturamento e o Lucro** para o pagamento de seus Encargos Previdenciários. Mas a União pode usufruir dessa faculdade em qualquer situação? Não! Somente na forma prevista na LOA e desde que seja assegurada a destinação de recursos para ações de **saúde** e de **assistência social** (as duas áreas não contributivas da Previdência Social).

03. Receitas das Contribuições Sociais.

Nesse tópico você estudará cada uma das espécies de contribuições sociais definidas pela legislação previdenciária. Sem dúvida, é um tema muito importante!! =)

Desde 2007 cabe à Receita Federal do Brasil o controle da arrecadação dessas contribuições, mas nem sempre foi assim! Até 2004, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) era dividido em dois: Setor de Custeio e Setor de Benefícios, sendo que a parte referente ao custeio era responsável pela arrecadação das contribuições sociais. Em 2004, a Medida Provisória n.º 222 criou a SRP (Secretaria da Receita Previdenciária), órgão ligado diretamente ao Ministério da Previdência Social, que ficou incumbido da arrecadação das contribuições sociais. Nesse momento, o INSS passou a cuidar exclusivamente dos benefícios previdenciários. Entretanto, a vida da SRP foi curtíssima, pois em 2007, ela foi extinta com a criação da RFB pela Lei n.º 11.457, e todas as atribuições da SRP foram incorporadas pela nova e poderosa Receita Federal do Brasil.

Após essa introdução, vamos partir para a aula! Sem preguiça, concurseiro! =)

03.1. Contribuições do Empregado, do Empregado Doméstico e do Trabalhador Avulso.

As primeiras receitas de contribuições sociais a serem estudadas serão as referentes aos seguintes segurados: empregado (E), empregado doméstico (D) e trabalhador avulso (A). A legislação previdenciária define essa contribuição da seguinte forma:

*A contribuição do segurado **empregado**, inclusive o **doméstico**, e do **trabalhador avulso** é calculada mediante a aplicação da correspondente **alíquota**, de **forma não cumulativa**, sobre o seu **salário de contribuição** mensal, observado o disposto no art. 214 do RPS/1999 (parcelas integrantes do Salário de Contribuição), de acordo com a seguinte tabela:*

| Salário de contribuição (R\$) | CS (%) |
|----------------------------------|--------|
| Até R\$ 1.317,07 | 8 |
| De R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12 | 9 |
| De R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24 | 11 |

A contribuição social dessas três classes de segurados (empregado, doméstico e avulso) é calculada de forma muito simples! Basta multiplicar uma das três alíquotas da tabela (8%, 9% ou 11%) pelo salário de contribuição do segurado para se obter o valor da contribuição social a ser recolhida para a Previdência Social. E o que é mesmo o salário de contribuição (SC)? É a parte da remuneração do segurado que servirá de base de cálculo das contribuições previdenciárias, geralmente, quase toda a remuneração serve de SC. Em momento futuro e oportuno estudaremos as parcelas integrantes e as não integrantes do salário de contribuição. Não precisa se afobar por enquanto! =)

Você percebeu que o dispositivo legal falou que a aplicação da tabela supracitada ocorre de **forma não cumulativa**? É exatamente o contrário da forma de se calcular o IR. Você conhece a tabela do **Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**? Não? Vou apresentá-la a você. A tabela do IRPF, ao contrário da tabela das contribuições sociais acima listada, apresenta uma "parcela a deduzir" em cada faixa. Significa que **o IRPF é cobrado de forma cumulativa**.

| Base de cálculo mensal | Alíquota % | Parcela a deduzir do IR |
|----------------------------------|------------|-------------------------|
| Até R\$ 1.787,77 | - | - |
| De R\$ 1.787,78 até R\$ 2.679,29 | 7,5 | R\$ 134,08 |
| De R\$ 2.679,30 até R\$ 3.572,43 | 15,0 | R\$ 335,03 |
| De R\$ 3.572,44 até R\$ 4.463,81 | 22,5 | R\$ 602,96 |
| Acima de R\$ 4.463,81 | 27,5 | R\$ 826,15 |

A forma cumulativa representa uma **tributação mais justa**. Vamos exemplificar. Uma renda de R\$ 6.000,00, por exemplo, será tributada de **forma cumulativa em todas as faixas**, da seguinte forma:

| A | B | Base de Cálculo: | IRPF (%) | IRPF/Faixa |
|---------------------|------------------|---------------------|----------|-------------------|
| De R\$ 0,00 | Até R\$ 1.787,77 | R\$ 1.787,77 | 0,0 | R\$ 0,00 |
| De R\$ 1.787,78 | Até R\$ 2.679,29 | (B-A)= R\$ 891,51 | 7,5 | R\$ 66,86 |
| De R\$ 2.679,30 | Até R\$ 3.572,43 | (B-A)= R\$ 893,13 | 15,0 | R\$ 133,97 |
| De R\$ 3.572,44 | Até R\$ 4.463,81 | (B-A)= R\$ 891,37 | 22,5 | R\$ 200,56 |
| De R\$ 4.463,82 | Até R\$ 6.000,00 | (B-A)= R\$ 1.536,18 | 27,5 | R\$ 422,45 |
| IRPF Devido: | | | | R\$ 823,84 |

Entendeu o que é forma cumulativa? Cada faixa de renda é tributada por uma alíquota diferente. E ainda existe a figura da "parcela a deduzir". Para o nosso caso em questão:

| | |
|--------------------|--------------------|
| BC | R\$ 6.000,00 |
| IRPF (%) | 27,5 |
| IR | R\$ 1.650,00 |
| Parcela a Deduzir | -R\$ 826,15 |
| IRPF Devido | R\$ 823,85 |

Eventualmente, o cálculo realizado com a aplicação da alíquota e da parcela a deduzir pode gerar uma diferença matemática de R\$ 0,01 ou R\$ 0,02 (arredondamento matemático). Essa discrepância será devidamente compensada no exercício seguinte com a declaração de ajuste do IRPF, pode ficar tranquilo! =)

Se ainda não ficou muito claro, vou tentar exemplificar melhor concluindo o paralelo entre forma **cumulativa** e **não cumulativa**. Vamos imaginar as seguintes situações:

EXEMPLO 01: João tem um SC de R\$ 2.195,00 e Pedro um SC de R\$ 2.196,00. Qual o valor da **contribuição social** paga por cada um deles?

| <i>João:</i> | |
|------------------|--------------|
| SC | R\$ 2.195,00 |
| CS (%) | 9,0 |
| CS devida | R\$ 197,55 |

| <i>Pedro:</i> | |
|------------------|--------------|
| SC | R\$ 2.196,00 |
| CS (%) | 11,0 |
| CS devida | R\$ 241,56 |

Apesar de ser de apenas R\$ 1,00 a diferença entre o salário de ambos, a contribuição de Pedro é R\$ 44,01 maior que a de João! Por que isso ocorre? Porque o cálculo das contribuições sociais é realizado de **forma não cumulativa** (e injusta). Em suma, quando o trabalhador recebe um pequeno aumento e, por coincidência, ele troca de faixa de incidência de contribuição previdenciária, ele é **"punido"** com um desconto maior em seu contracheque.

EXEMPLO 02: Mariana tem uma remuneração de R\$ 2.679,00 e Marcela uma remuneração de R\$ 2.680,00. Qual o valor do **IRPF** devido por cada uma delas?

| <i>Mariana:</i> | |
|--------------------|--------------------|
| Remuneração | R\$ 2.679,00 |
| IRPF (%) | 7,5 |
| IR | R\$ 200,93 |
| Parcela a Deduzir | -R\$ 134,08 |
| IRPF Devido | R\$ 66,85 |

| <i>Marcela:</i> | |
|--------------------|--------------------|
| Remuneração | R\$ 2.680,00 |
| IRPF (%) | 15 |
| IR | R\$ 402,00 |
| Parcela a Deduzir | -R\$ 335,03 |
| IRPF Devido | R\$ 66,97 |

Novamente a diferença entre os Salários de Contribuição foi de R\$ 1,00, e novamente houve mudança de faixa. Entretanto, o IRPF devido por ambas foi praticamente o mesmo. Por quê? Porque o cálculo do IRPF é realizado de **forma cumulativa** (e justa). Em suma, quando o trabalhador recebe um pequeno aumento e, por coincidência, ele troca de faixa de **IRPF**, ele **não é "punido"** com um desconto maior em seu contracheque.

Os valores da tabela da contribuição social são atualizados através de Portaria Interministerial do Ministério da Previdência Social (MPS) e do Ministério da Fazenda (MF), geralmente com frequência anual. Atualmente, a Portaria Interministerial que definiu os valores da planilha apresentada nessa aula é a MPS/MF n.º 15/2013.

Para concluir esse tópico, devemos fazer uma ressalva prevista na legislação previdenciária:

A contribuição do segurado **trabalhador rural** a que se refere à alínea "r" do inciso I do art. 9.º do RPS/1999 é de **8%** sobre o respectivo salário de contribuição definido no inciso I do art. 214. do RPS/1999 (Lembrando que o **salário de contribuição é o total de rendimentos por ele recebido**).

A legislação previdenciária, ao criar essa ressalva, foi benevolente com o **trabalhador rural que exerce atividade temporária ao Produtor Rural Pessoa Física (PRPF)** (RPS/1999, Art. 9.º, inciso I, alínea "r"). Independente do rendimento recebido por sua atividade, ele **sempre contribuirá com 8%** do seu SC, não precisando seguir a regra geral dos Segurados Empregados, ou seja, a tabela de 8, 9 ou 11% sobre o SC.

03.2. Contribuições do Contribuinte Individual e do Segurado Facultativo.

Atualmente, o Regulamento da Previdência Social (RPS/1999) encontra-se desatualizado quanto as recentes alterações realizadas na Lei n.º 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social – PCSS/1991) em relação às contribuições do segurado contribuinte individual e do segurado facultativo. Em regra, dou primazia ao RPS/1999 por se tratar de uma norma mais aprofundada e rica em detalhes. Mas nesse tópico, embasarei nossos estudos no PCSS/1991.

O PCSS/1991 é claro em seus dizeres:

*A alíquota de contribuição dos segurados **contribuinte individual e facultativo** será de **20%** sobre o respectivo salário de contribuição (SC).*

O dispositivo apresenta a **única alíquota** aplicável ao contribuinte facultativo (F) e a **alíquota geral** do contribuinte individual (C). É geral porque existem outras. A própria legislação prevê alíquotas diferenciadas aos contribuintes individuais que prestam serviços a empresas:

*A alíquota de contribuição a ser descontada pela empresa da remuneração paga, devida ou creditada ao **contribuinte individual a seu serviço**, observado o **limite máximo do salário de contribuição (SC)**, é de **11%** no caso das empresas em geral e de **20%** quando se tratar de Entidade Beneficente de Assistência Social (EBAS) isenta (imune) das contribuições sociais patronais.*

Como você observou, em regra, o contribuinte individual recolhe sua contribuição social com a incidência de uma alíquota de 20% sobre seu SC, (observado o teto da legislação previdenciária) quando trabalhar por conta própria ou para EBAS. Contudo, caso trabalhe para uma empresa, essa irá descontar apenas 11% do pagamento dos serviços por ele prestado para a respectiva contribuição.

Os valores do salário de contribuição serão reajustados anualmente por Portaria Interministerial do MPS/MF, como a citada anteriormente, com o mesmo índice utilizado para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. E como você já observou na tabela apresentada no tópico anterior, atualmente, **o limite máximo de salário de contribuição é de R\$ 4.390,24, conhecido popularmente como "teto do RGPS"**. Isso significa que nenhum segurado poderá contribuir sobre um SC maior que esse e, por consequência, nenhum benefício previdenciário poderá ser concedido com valor superior a esse teto.

O art. 21, § 2.º do PCSS/1991 foi alterado pela Lei n.º 12.470/2011 e traz a seguinte redação:

*No caso de opção pela **EXCLUSÃO** do direito ao benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a alíquota de contribuição incidente **sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição (um salário mínimo)** será de:*

*I - **11%**, no caso do segurado **contribuinte individual**, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado **facultativo**, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;*

*II - **5%**:*

*a) no caso do **microempreendedor individual (MEI)**, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n.º 123/2006 (MEI é aquele que auferir no máximo R\$ 60.000,00/ano e é optante do Simples Nacional);*

*b) do **segurado facultativo sem renda própria** que se dedique **exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência**, desde que pertencente à **família de baixa renda** (família de baixa renda é aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e cuja renda mensal seja de no máximo 2 salários mínimos).*

O dispositivo I supracitado apresenta uma forma mais “branda” de contribuição para o segurado **contribuinte individual** e o **facultativo**, desde que abram mão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Em Agosto/2011, com a publicação da Lei n.º 12.470, o governo federal facilitou um pouco mais a vida do **MEI** e do **facultativo sem renda que trabalha no âmbito de sua residência**. Em regra, qualquer uma dessas classes pode optar por recolher 11% sobre o salário mínimo para participar da Previdência Social. Porém, tanto uma quanto a outra foram agraciadas com a possibilidade de participar do RGPS contribuindo com apenas 5% sobre o salário mínimo (dispositivo II), desde que atentem para as exigências ora grafadas.

Essa alteração legislativa visou proteger uma camada específica da sociedade, cuja renda é mais baixa. Essa adoção de alíquotas inferiores abarcou maior número de segurados que, até então, estavam à margem dos benefícios ofertados pelo RGPS. Em suma, o legislador aplicou o princípio constitucional da Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA).

Analisando o dispositivo à luz da Constituição Federal, percebemos facilmente que a inclusão do **segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência** está ligada ao Sistema Especial de Inclusão Previdenciária (SEIP) previsto no próprio texto constitucional:

*Lei disporá sobre **sistema especial de inclusão previdenciária** para atender os trabalhadores de **baixa renda** e àqueles sem renda própria que se dediquem **exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência**, desde que pertencentes **a família s de baixa renda**, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um **salário mínimo**.*

*O sistema especial de inclusão previdenciária terá **alíquotas e carências inferiores** às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.*

Imagine agora que um trabalhador de baixa renda tenha se arrependido da opção feita e deseje obter, futuramente, o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição. Ele poderá reverter a opção para inclusão desse benefício? Sim, mas ele deverá **complementar** as contribuições mensais já pagas mediante recolhimento suplementar sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição.

(salário mínimo) em vigor da competência a ser complementada: diferença entre o **percentual pago (11 ou 5%)** e o de **20% (vinte por cento)**, acrescido dos juros moratórios previstos na Lei n.º 9.430/1996. Devo ressaltar que tal complementação também se aplica ao segurado com deficiência.

Mencionada complementação também se aplica no caso em que o trabalhador deseje obter a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins diversos, como é o caso do cidadão aprovado em concurso público que deseje que o seu tempo de contribuição na iniciativa privada (RGPS) seja averbado em seu novo regime previdenciário (RPPS).

Em resumo, se o contribuinte individual contribuiu com 5% sobre o salário mínimo durante 7 meses e se arrependeu depois por ter optado pela exclusão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, ele deverá recolher de forma **complementar** o equivalente a 7 parcelas no valor de 15% (**20% - 5%**) sobre o salário mínimo vigente nos referidos meses pagos. Ressalto que essa contribuição complementar pode ser exigida **a qualquer tempo**, sob pena de indeferimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

03.3. Contribuições do Produtor Rural Pessoa Física e do Segurado Especial.

A legislação previdenciária trata da Contribuição Social do Produtor Rural Pessoa Física (PRPF) e do Segurado Especial (S) no art. 200 do RPS/1999:

*A contribuição do **produtor rural pessoa física (PRPF)**, em **substituição** à contribuição de que tratam o inciso I do art. 201 (**Contribuição Social da Empresa de 20% sobre a folha de salários**) e o art. (GILRAT da Empresa de 1%, 2% ou 202 **3%**) do RPS/1999, e a do **segurado especial**, incidente sobre a receita bruta da comercialização (RBC) da produção rural, é de:*

*I - **2%** para a seguridade social, e;*

*II - **0,1%** para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do **grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT - Essa parte será tratada no próximo tópico).***

A legislação previdenciária substituiu o recolhimento mensal exigido das empresas e adotou, para os PRPF e para os Segurados Especiais, a

contribuição de **2,1%** sobre a Receita Bruta de Comercialização (RBC). Uma vez que esses segurados não auferem rendimento de forma periódica, fica difícil estabelecer um salário de contribuição mensal e, por consequência, difícil apurar e cobrar contribuições sociais dessas pessoas. Diante de tal entrave, a legislação previdenciária adotou uma forma diferenciada de contribuição: a simples aplicação de uma alíquota única de 2,1% sobre a RBC.

A RBC é composta pelos valores auferidos com produção, processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, comercialização de produtos de origem animal ou vegetal em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, bem como por subprodutos e os resíduos obtidos por meio desses processos.

Tudo isso é RBC? Não. Tem mais um pouco, amigo! A legislação previdenciária ampliou o conceito de Receita Bruta! Para fins previdenciários, é considerada como RBC a receita proveniente:

01. Da **comercialização** da produção obtida em razão de contrato de **parceria** ou **meação** de parte do imóvel rural.

02. Da comercialização de artigos oriundos da **atividade artesanal** desenvolvida por membro de grupo familiar de segurados especiais.

03. De serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em **atividades turística** e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais.

04. Do valor de mercado ^{de mercado} o da **produção rural** dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade.

05. De **atividade artística** desenvolvida por membro de grupo familiar de segurados especiais.

Como você percebeu a base de cálculo para esses segurados é bem ampla! Ela abarca praticamente todas as atividades realizadas no campo. Uma vez que a alíquota é extremamente pequena e não existe a periodicidade mensal de recolhimentos, não faz sentido restringir a base de cálculo dos produtores rurais Pessoa Física e dos Segurados Especiais. De certa forma, essa base de cálculo ampliada respeita o **princípio da**

isonomia, pois tenta captar recursos das contribuições sociais para o RGPS de forma equilibrada entre os seus segurados obrigatórios.

Vamos estudar agora o **recolhimento** dessa contribuição social (**2,1% x RBC**)! Conforme a legislação, essa contribuição será recolhida:

*1. Pela **empresa** (pessoa jurídica) **adquirente, consumidora** ou **consignatária** ou a **cooperativa**, que ficam **sub-rogadas** no cumprimento das obrigações do **Produtor Rural Pessoa Física – PRPF** (segurado contribuinte individual, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou extrativista) e do **Segurado Especial**, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com estes ou com intermediário pessoa física.*

Quando o PRPF ou o Segurado Especial vende ou consigna sua produção para uma **empresa (pessoa jurídica)**, esta fica **sub-rogada** na obrigação de recolher a contribuição social devida pelo PRPF ou pelo Segurado Especial. O que seria essa **sub-rogação**? Nesse caso, a empresa compradora da produção irá recolher para os cofres públicos a contribuição devida pelo PRPF (ou Segurado Especial) e descontar esse recolhimento do valor a ser pago para o próprio PRPF. Imagine o seguinte caso prático: O PRPF Caio vendeu sua produção de milho para a empresa Pamonha da Hora Ltda. (pessoa jurídica) por R\$ 5.500,00. Nesse caso, conforme legislação previdenciária, a empresa fica sub-rogada na obrigação de recolher R\$ 115,50 (2,1% x R\$ 5.500,00) aos cofres públicos a título de contribuição social do PRPF Caio. Em suma, a empresa recolherá R\$ 115,50 para a Previdência Social e pagará R\$ 5.384,50 para o PRPF Caio. Esse irá receber R\$ 5.384,50 da empresa compradora e não recolherá nada a Previdência, pois essa obrigação ficou sub-rogada à Pamonha da Hora Ltda. Essa sub-rogação facilita muito a fiscalização, pois a RFB não precisa fiscalizar milhares de PRPF (ou Segurados Especiais) como Caio, e sim as empresas adquirentes. O mesmo ocorre com fornecedores de leite para cooperativa de laticínios, entre outros.

*2. Pela **pessoa física não produtor rural**, que fica **sub-rogada** no cumprimento das obrigações do **Produtor Rural Pessoa Física – PRPF** (segurado contribuinte individual, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou extrativista) e do **Segurado Especial**, quando **adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física**.*

A pessoa física não produtor rural que compra a produção de PRPF (ou Segurado Especial) para **revendê-la**, no **varejo**, para **consumidor pessoa física** também fica sub-rogada pelo recolhimento da contribuição

social. Exemplo: O PRPF Caio vende sua produção de milho para o Sr. Luigi (que não é produtor rural) por R\$ 3.000,00, e esse por sua vez, irá revender em sua mercearia para consumidores finais (pessoas físicas). Nesse caso, o Sr. Luigi irá recolher R\$ 63,00 (2,1% x R\$ 3.000,00) para a Previdência Social e pagará ao PRPF Caio a quantia de R\$ 2.937,00. Por sua vez, Caio receberá R\$ 2.937,00 e não precisará recolher nada para a Previdência, pois a sua contribuição já foi recolhida através da sub-rogação ao comprador pessoa física não produtor.

*3. Pelo **Produtor Rural Pessoa Física – PRPF** (segurado contribuinte individual, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou extrativista) e pelo **Segurado Especial**, caso comercializem sua produção com adquirente domiciliado no exterior ou, diretamente no varejo a consumidor pessoa física ou, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial.*

Nesse caso, o recolhimento é feito diretamente pelo PRPF (ou pelo Segurado Especial). Ou seja, não existe a figura da sub-rogação do recolhimento à pessoa adquirente, desde que venda sua produção:

→ Para o adquirente no Exterior;

→ Para o consumidor final pessoa física, **de forma direta**, no varejo;

→ Para **outro** PRPF ou Segurado Especial.

Imagine o PRPF Caio (novamente!) vendendo **diretamente** sua produção de milho para vários consumidores (pessoas físicas) diferentes, como estamos acostumados a ver nas ruas por ai. Nesse caso, ele vendeu sua produção por R\$ 4.500,00. Como será realizado o recolhimento à Previdência Social? Dessa vez, o PRPF Caio terá que recolher sua própria contribuição social de R\$ 94,50 (2,1% x R\$ 4.500,00).

Além desse caso de recolhimento direto, a legislação previdenciária prevê mais 3 casos em que o Produtor Rural Pessoa Física (PRPF) e o Segurado Especial são obrigados a recolher **diretamente** a própria contribuição social. Esses casos são referentes às contribuições incidentes sobre a receita bruta proveniente:

*01. Da comercialização de artigos de **artesanato** elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar.*

02. De comercialização de **artesanato** ou do exercício de **atividade artística** de membro de grupo familiar de segurados especiais.

03. De serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em **atividades turística** e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais.

Como você já percebeu, amigo, existe situações em que há **sub-rogação** da contribuição social do PRPF (ou do Segurado Especial) e existe situações em que o recolhimento deve ser feito **diretamente** pelo PRPF (ou Segurado Especial). Vamos esquematizar essas situações!



Situações de Sub-rogação da Contribuição Social:

Venda de produção para Empresa Adquirente.

Venda de produção para Empresa Consumidora.

Venda de produção para Empresa Consignatária.

Venda de produção para Cooperativa.

Venda de produção para pessoa física não produtor rural para revenda, no varejo, para consumidor final (pessoa física).

Situações de Recolhimento Direto da Contribuição Social:

Venda de produção para o adquirente no Exterior.

Venda de produção, de forma direta, no varejo, para consumidor final (pessoa física).

Venda de produção para outro PRPF ou Segurado Especial.

Venda de artesanato.

Exercício de atividade artística.

Exercício de atividade turística (inclusive com hospedagem).

O RPS/1999 em seu Art. 199 traz os seguintes parágrafos para o seu estudo:

§ 3.º O **Produtor Rural Pessoa Física** – PRPF (**segurado contribuinte individual**, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou extrativista) contribui, também, **obrigatoriamente**, na forma do art. 199 do RPS/1999 (contribuir como **Contribuinte**

Individual - 20% x SC), observando ainda o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 216 do RPS/1999 (**PRPF é equiparado à empresa, e deve arrecadar e recolher a Receita Federal do Brasil as contribuições dos trabalhadores a seu serviço**).

§ 2.º O **Segurado Especial** referido neste artigo, além da contribuição obrigatória de **2,1% x RBC**, poderá contribuir, **facultativamente**, na forma do art. 199 do RPS/1999 (contribuir como **contribuinte individual** - 20% x SC - para obter benefícios previdenciários maiores de um salário mínimo).

Nesse caso, o Salário de Contribuição será o valor da Receita Bruta de Comercialização, respeitando-se os limites mínimo (salário mínimo) e máximo (Teto de R\$ 4.390,24) do RGPS.

§ 10. O **segurado especial** é obrigado a arrecadar a contribuição de **trabalhadores a seu serviço** e a recolhê-la no prazo estabelecido pela legislação previdenciária.

A legislação previdenciária a partir do ano de 2001 equiparou o **Consórcio Simplificado de Produtores Rurais** ao Produtor Rural Pessoa Física (PRPF) para **todos os efeitos previdenciários**, como você pode observar no Art. 200-A e Art. 200-B do RPS/1999 a seguir:

Art. 200-A. Equipara-se ao Produtor Rural Pessoa Física (PRPF) o **Consórcio Simplificado de Produtores Rurais**, formado pela **união de produtores rurais pessoas físicas**, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores rurais, na condição de empregados, para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou informações relativas à parceria, arrendamento ou equivalente e à matrícula na RFB de cada um dos produtores rurais.

§ 2º O consórcio deverá ser matriculado na RFB, na forma por este estabelecida, em **nome do empregador** a quem hajam sido outorgados os mencionados **poderes**.

Art. 200-B. As contribuições de que tratam o inciso I do art. 201 (**Contribuição Social da Empresa de 20% sobre a folha de salários**) e o art. 202 (**GILRAT da Empresa de 1%, 2% ou**

3%), bem como a devida ao Serviço Nacional Rural, são **substituídas**, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 200-A, **pela contribuição dos respectivos produtores rurais**.

Considero interessante inserir um dispositivo presente na Lei n.º 8.212/1991, a saber:

Art. 25-A. § 3.º Os produtores rurais integrantes do consórcio simplificado de produtores rurais serão responsáveis **solidários** em relação às obrigações previdenciárias.

Como a equiparação com o PRPF na esfera previdenciária é total, todos os comentários relacionados ao PRPF são válidos ao Consórcio Simplificado de Produtores Rurais. Eu aconselho apenas uma leitura dos artigos supracitados. É mais que suficiente! =)

03.4. Contribuições da Empresa em Geral.

Amigo concurseiro, este será o maior tópico da aula 03. É um assunto bem extenso, com muitos detalhes e com grande incidência nas provas de Direito Previdenciário. Logo, vamos estudá-lo com muito carinho! Sem preguiça! =)

As contribuições a cargo da **empresa** serão as seguintes, conforme legislação previdenciária:

01. **20%** sobre o total das **remunerações** pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos **segurados empregado e trabalhador avulso**, além das contribuições previstas nos arts. (GILRAT e Adicional GILRAT – a ser visto 202 nesse tópico) e 204 (contribuição sobre o faturamento e o lucro) do RPS/1999.

É a contribuição da empresa sobre a folha de salários dos empregados e trabalhadores avulsos. E qual seria o conceito de remuneração? A **remuneração** do trabalhador é a importância auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir-lhe pelo trabalho. Entra no conceito de remuneração os ganhos habituais sob forma de utilidades. Foi isso mesmo que você entendeu! Os ganhos pagos com habitualidade fazem parte da remuneração, como as gorjetas, por exemplo! E o lucro distribuído ao empresário? Não, isso não

é remuneração, pois a distribuição de lucro é eventual, não periódico, não habitual.

02. 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual.

O conceito de remuneração do contribuinte individual é o mesmo exposto anteriormente, mas em relação a este segurado temos algumas **peculiaridades**:

a) A bolsa de estudos paga ao Médico-residente (médico residente é contribuinte individual, não se esqueça disso!) em razão de participação em programa de residência médica é considerada remuneração para fins previdenciários.

b) A remuneração paga ao condutor autônomo (contribuinte individual) ou seu auxiliar (também contribuinte individual) equivale a 20% dos rendimentos auferidos em função de frete, carreto ou transporte de passageiros. Logo, a base de cálculo para contribuição social será de 20% do valor do serviço de transporte. Estamos diante da **Base de Cálculo Reduzida (BCR = 20% x Valor do Serviço de Transporte)**. Sobre essa BCR se aplica os 20% referentes à contribuição social do contribuinte individual! Cuidado com as continhas! =)

c) Quando não há comprovação dos valores pagos ou creditados ao segurados contribuintes individuais, em razão de **sonegação** de qualquer documento ou informação, ou ainda, sua apresentação deficiente, a empresa é obrigada a recolher a seguinte contribuição referente a esses contribuintes individuais:

c.1.) 20% x Salário de Contribuição do segurado nessa condição (em condição semelhante), **OU**.

c.2.) 20% x Maior remuneração paga a empregados da empresa, **OU**.

c.3.) 20% x Salário Mínimo, caso não ocorra nenhuma das hipóteses anteriores.

d) No caso de **sociedade civil de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas**, a contribuição da empresa referente aos

segurados contribuintes individuais ligados à sociedade, observado a legislação específica, será de:

d.1.) 20% x remuneração paga ou creditada aos sócios em decorrência de seu trabalho, de acordo com a escrituração contábil da empresa, **OU**.

d.2.) 20% x os valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica, quando não houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho e a proveniente do capital social ou tratar-se de adiantamento de resultado ainda não apurado por meio de demonstração de resultado do exercício (DRE).

e) Quando um trabalhador (pessoa física) presta serviço a uma empresa, sem características de segurado empregado, as contribuições dessa empresa serão calculadas de forma equivalente a de um segurado contribuinte individual, independentemente desse trabalhador estar inscrito no RGPS.

São muitas peculiaridades, e é interessante termos todas em mente!

=)

03. 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

A legislação previdenciária foi favorável às cooperativas de trabalho, pois essas **não** estão sujeitas à contribuição de 20% sobre os valores pagos, distribuídos ou creditados aos seus cooperados (contribuintes individuais), a título de remuneração ou retribuição pelos serviços prestados às empresas.

Em outras palavras, a cooperativa de trabalho não precisa recolher 20% sobre a folha de seus cooperados. E ainda tem mais! A contribuição de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal é de responsabilidade da empresa contratante, ou seja, **não se trata de retenção**.

Um exemplo deixa tudo mais claro: imagine que a empresa Fronteira contrate a cooperativa de trabalho Mãos à obra para lhe prestar serviços técnicos, sendo que o total do serviço foi de R\$ 17.000,00. Nesse caso, a empresa Fronteira irá recolher R\$ 2.550,00 para a Previdência Social (15% x Valor Bruto da Nota Fiscal de Serviço) e irá pagar R\$

17.000,00 para a cooperativa de trabalho. É isso mesmo, a cooperativa de trabalho não recolhe nada e a empresa contratante arca com **115%** do valor Bruto da Nota Fiscal de Serviço (15% para a Previdência e 100% para a Cooperativa de Trabalho pelos serviços prestados).



Temos ainda outra peculiaridade em relação às cooperativas de trabalho que exercem atividades de **transporte rodoviário** (cargas ou passageiros). Quando uma empresa contrata esse tipo de cooperativa, deverá recolher 15% sobre a parcela correspondente aos serviços prestados pelos cooperados, mas esse valor será equivalente a no mínimo 20% do total da nota fiscal de fatura. Como assim? Recorremos a outro exemplo: Imagine uma cooperativa de trabalho no ramo de transporte de passageiros que preste serviço a uma empresa qualquer. Findado o contratado, o **valor do serviço prestado pelos cooperados foi de R\$ 2.000,00** e o valor total da nota fiscal do serviço foi de R\$ 6.700,00. Nesse caso, o serviço dos cooperados equivale a 29,9% do valor total da nota fiscal, e sendo assim, a empresa contratante deverá contribuir para a Previdência com **15% x R\$ 2.000,00** (pois este montante supera os 20% mínimo exigidos do total da nota fiscal faturada). Agora imagine a mesma situação, porém, com o importe da nota fiscal no valor de R\$ 16.700,00. Nesse caso, o valor dos serviços prestados pelos cooperados (R\$ 2.000,00) equivale a apenas 12% do valor total da nota fiscal. Como o limite mínimo para incidência é de 20% sobre o total da NF, devemos adotar como base de cálculo previdenciário a quantia de R\$ 3.340,00 (20% x R\$ 16.700 = R\$ 3.340,00). Logo a empresa deverá contribuir com **15% x R\$ 3.340,00**. Ficou claro?

04. 2,5% sobre o total da RBC (receita bruta proveniente da comercialização da produção rural), em substituição às contribuições previstas no Art. 201, inciso I (Contribuição da empresa sobre folha de salários) e no art. 202 (GILRAT de 0,1%) do RPS/1999, quando se tratar de pessoa jurídica que tenha como fim apenas a atividade de produção rural (Produtor Rural Pessoa Jurídica – PRPJ).

A contribuição social do **PRPJ** (Produtor Rural Pessoa Jurídica) tem as seguintes características:

- a) Considera-se **Receita Bruta de Comercialização (RBC)** o valor recebido ou creditado pela comercialização da produção, assim entendida a operação de venda ou consignação. Conforme legislação previdenciária, integram a produção (não é para decorar!): os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, socagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem e torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por meio desses processos.
- b) A contribuição de 2,5% x RBC deverá ser recolhida pelo próprio PRPJ, **não se admitindo a sub-rogação** ao adquirente, consignatário ou cooperativa.
- c) O PRPJ continua obrigado a arrecadar e recolher à Receita Federal do Brasil a contribuição do segurado **empregado** e do **trabalhador avulso** a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, nos mesmos prazos e segundo as mesmas normas aplicadas às empresas em geral.
- d) No caso de o PRPJ prestar serviços a terceiros, as contribuições referentes a esses serviços serão recolhidas pelo contratante de forma equivalente às empresas em geral (20% x folha de salários + GILRAT).
- e) O PRPJ (exceto a agroindústria – que será estudada em tópico próprio) que além de sua atividade rural exerça **outra atividade econômica** autônoma (comercial, industrial ou serviços) no mesmo estabelecimento ou em estabelecimento distinto, independentemente da atividade preponderante, deverá recolher contribuições sociais de 20% sobre folha de salários (empregados, avulsos e contribuintes individuais) e contribuição de GILRAT.

*05. Conforme Art. 204 do RPS/1999, as contribuições a cargo da empresa, provenientes do **faturamento (PIS/COFINS)** e do **lucro (CSLL)**, destinadas à seguridade social, são de:*

a) Sobre o faturamento: **0,65%** para o PIS (Programa de Integração Social) e **3,00%** para a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), em **regime cumulativo** e **1,65%** para o PIS e **7,60%** para a COFINS, em **regime não cumulativo**.

b) Sobre o Lucro Líquido: **9,00%** para CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

O que vem a ser o PIS, a COFINS e a CSLL? Observe:

PIS (Programa de Integração Social): foi criado pelo governo federal na década de 70 juntamente com o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor). Ambos os programas têm como objetivo promover integração dos trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas, viabilizando melhor distribuição da renda por meio de benefícios como o **Abono Salarial** e o **Seguro Desemprego**. O PIS é destinado aos que atuam no setor privado e o PASEP aos empregados e servidores públicos.

COFINS (Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social): Criada pela Lei Complementar n.º 70/1991, é uma contribuição social devida pelas pessoas jurídicas (incluindo as equiparadas por meio da legislação do imposto de renda), destinada exclusivamente ao financiamento das despesas com atividades-fim das áreas de saúde, previdência e assistência social.

CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido): contribuição que incide sobre as pessoas jurídicas e entes equiparados pela legislação do Imposto de Renda e se destina ao financiamento da Seguridade Social, estando disciplinado pela Lei n.º 7.689/1988.

03.4.1. Contribuições da Instituição Financeira, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

As instituições financeiras em geral (bancos e seus equiparados financeiros), sem dúvida alguma, são as empresas mais lucrativas em âmbito nacional, e diante dessa constatação, o governo decidiu instituir uma contribuição adicional sobre a folha de salários desses estabelecimentos de crédito. Essa contribuição adicional corresponde a 2,5%, conforme podemos extrair da legislação previdenciária:

No caso de banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito,

*financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, inclusive associação de poupança e empréstimo, sociedade corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, inclusive bolsa de mercadorias e de valores, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização, agente autônomo de seguros privados e de crédito e entidade de previdência privada, aberta e fechada, além das contribuições de 20% x Folha de Salários (empregados, avulsos e contribuintes individuais), da contribuição adicional de GILRAT, é devida a **contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários (empregados, avulsos e contribuintes individuais)**.*

Por outro lado, o legislador previdenciário foi benévolo às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ao definir que:

*A pessoa jurídica enquadrada na condição de **microempresa (ME)** ou de **empresa de pequeno porte (EPP)**, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, que optar pela inscrição no **Simples Nacional** (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP), contribuirá na forma estabelecida no art. 13 da referida Lei, em substituição as seguintes contribuições: **CSLL, COFINS, PIS e CPP** (Contribuição Patronal Previdenciária).*

Como funciona a contribuição das ME e das EPP? A Lei do Simples Nacional (Lei Complementar n.º 123/2006) traz em seus anexos uma planilha que para cada faixa de receita bruta (RB) da empresa tem-se uma alíquota única correspondente. Quanto maior a RB, maior a alíquota aplicada. Uma vez encontrada a alíquota correspondente, aplica-se a mesma sobre a RB da empresa, recolhendo o referido valor aos cofres públicos. Essa arrecadação única substitui os seguintes tributos:

01. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

02. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

03. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

04. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

05. Contribuição para o PIS;

06. Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;

07. Impostosobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

08. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A arrecadação única foi uma excelente iniciativa do poder público, pois desonerou as ME e as EPP ao passo que facilitou a fiscalização da arrecadação por parte da RFB. No âmbito previdenciário, essa simplificação foi muito bem-vinda, pois dos 8 tributos substituídos, 4 eram contribuições previdenciárias. =)

03.4.2. Contribuições da Agroindústria e da Cooperativa de Produção Rural.

A Agroindústria é uma espécie do gênero PRPJ, recolhendo inclusive, suas contribuições sociais de forma equivalente, como podemos extrair da legislação previdenciária:

*A contribuição devida pela **Agroindústria**, definida como sendo o **PRPJ** (Produtor Rural Pessoa Jurídica) cuja atividade econômica seja a **industrialização** de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da **RBC** (receita bruta proveniente da comercialização) da produção, em **substituição** à Contribuição Social de 20% sobre a Folha de Salários de **Empregados e Trabalhadores Avulsos** é de **2,5%** destinados à Seguridade Social, além da **Contribuição GILRAT de 0,1%**.*

Aplica-se o disposto acima, ainda que a agroindústria explore, também, **outra atividade econômica autônoma**, no mesmo ou em estabelecimento distinto, hipótese em que a contribuição incidirá sobre o valor da receita bruta dela decorrente.

Para a Agroindústria, a **RBC**, por definição legal, equivale ao valor total da receita de comercialização da:

- a) Produção Própria;
- b) Produção **adquirida de Terceiros**, industrializada ou não.

A **Agroindústria que presta serviços a terceiros** contribui para a Seguridade Social de forma equiparada às **empresas (contribuição sobre folha de salários e GILRAT)**, existindo inclusive a obrigação da

elaboração de folha de salários e de registros contábeis. Uma vez que esse tipo de Agroindústria contribui de forma equiparada às empresas, a RBC não é utilizada como base de cálculo para a contribuição de 2,5% x RBC, como acontece em regra nas outras agroindústrias e nos PRPJ (acrescido da contribuição de GILRAT de 0,1%).

Além do disposto no parágrafo anterior, existem algumas outras **entidades** que são **excluídas** da forma de arrecadação das agroindústrias (2,5% x RBC + GILRAT de 0,1%), a saber:

- a) As Sociedades Cooperativas;
- b) As Agroindústrias de Piscicultura (criação de peixes de água doce), de Carcinicultura (criação de camarões), de Suinocultura (criação de porcos) e de Avicultura (criação de aves);
- c) As Pessoas Jurídicas que se dediquem **exclusivamente** ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria, com uso de processo industrial que **modifique a natureza química da madeira** ou a **transforme em pasta celulósica** (para fabricação de papel). Essas PJ podem ainda comercializar resíduos vegetais (sobras de produção), desde que a receita dessa comercialização represente no máximo 1% de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.

A exclusão supracitada indica que tais empresas devem arrecadar de forma análoga a uma empresa normal.

Dando continuidade, agora que já tratamos da Agroindústria, vamos observar o que a legislação previdenciária traz sobre a **Cooperativa de Produção Rural**:

*Quando a Cooperativa de Produção Rural (CPR) contratar empregados para realizar, **exclusivamente**, a **colheita da produção de seus cooperados**, as contribuições de 20% sobre folha de salários desses empregados e as contribuições adicionais de GILRAT, relativas à folha de salário destes segurados, serão **substituídas** pela **contribuição devida pelos cooperados**, cujas colheitas sejam por eles realizadas, incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma prevista no art. 200 do RPS/199 (2,0% x RBC mais GILRAT de 0,1%), se pessoa física, no inciso IV do caput do art. 201 do RPS/1999 (2,5% x RBC mais GILRAT de 0,1%), se pessoa jurídica.*

A CPR quando contrata empregados para a colheita da produção de seus cooperados **não recolhe contribuição social sobre a folha de salários** como numa empresa normal. Nesse caso cabem aos cooperados substituírem essa contribuição pela **contribuição sobre a RBC** (Receita Bruta de Comercialização), como acontece com os PRPF (Produtores Rurais Pessoa Física) e os PRPJ (Produtores Rurais Pessoa Jurídica).

A **responsabilidade** pela arrecadação e recolhimento da contribuição previdenciária desses empregados contratados exclusivamente para colheita de produção dos cooperados é da própria CPR.

Quer um exemplo? Imagine que você é um fazendeiro (ou fazendeira), participante de uma Cooperativa de Produção Rural. Neste ano, você e os demais cooperados obtiveram uma safra recorde com o plantio de café e em decorrência disso, necessitam contratar mão de obra extra para auxiliar na colheita. Nesse caso, ao invés de contribuir sobre a folha de salários desses trabalhadores contratados temporariamente, contribuirão com uma **alíquota sobre a Receita Bruta de Comercialização**. Essa alíquota variará se você, Fulano de Tal, Pessoa Física, for o responsável pela contratação (**2,0% x RBC + GILRAT de 0,1% = 2,1%**), ou se, a Fazenda Três Irmãos, Pessoa Jurídica, realizar o contrato (**2,5% x RBC + GILRAT de 0,1% = 2,6%**). Como você pode ver claramente, a Pessoa Jurídica, ainda que integrante de Cooperativa de Produção Rural suporta um ônus maior na contratação de pessoal para execução do trabalho do que a pessoa física.

Além dessa responsabilidade de arrecadação e recolhimento, cabe a CPR elaborar folha de salários distinta desses empregados em relação aos empregados regulares e apurar os encargos decorrentes dessas contratações de forma discriminada por cooperado, na forma definida pela Receita Federal do Brasil.

03.4.3. Contribuições do Setor de TI e de TIC.

Em 2009 o governo prestigiou o setor de TI (Tecnologia da Informação) e de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), incentivando a exportação dos respectivos serviços da seguinte forma: quanto mais a empresa exportasse serviços dessa natureza, menos contribuições sociais patronais seriam recolhidas aos cofres públicos. Foi um verdadeiro incentivo fiscal!

Para efeitos previdenciários são considerados serviços de TI e de TIC:

01. *Análise e desenvolvimento de **sistemas**.*
02. **Programação.**
03. *Processamento de **dados** e congêneres.*
04. *Elaboração de programas de computadores, **inclusive** de jogos eletrônicos.*
05. *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*
06. *Assessoria e consultoria em informática.*
07. **Suporte técnico** em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
08. *Planejamento, confecção, manutenção e atualização de **páginas eletrônicas**.*
09. *Prestação de serviços de "**Call Center**".*

O incentivo fiscal se dá com a redução da contribuição social da empresa sobre folha de salários de empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais. E como é feita essa redução? Da seguinte forma:

1. Calcular a receita bruta total de vendas da empresa nos 12 meses anteriores ao trimestre-calendário. Desse valor, subtrair os impostos e contribuições incidentes sobre venda. Analisando um caso prático:

| | |
|--|--------------------------|
| <i>Receita Bruta Total de Vendas:</i> | <i>R\$ 28.000.000,00</i> |
| <i>(-) Impostos/Contribuições sobre as Vendas:</i> | <i>R\$ 250.000,00</i> |
| <i>(=) Receita Bruta sem Impostos/Contribuições:</i> | <i>R\$ 27.750.000,00</i> |

2. Identificar o total de Receita Bruta sem Impostos/Contribuições decorrente de exportação de bens e serviços de TI/TIC:

| | |
|---|--------------------------|
| <i>Receita de exportação de TI/TIC:</i> | <i>R\$ 12.450.000,00</i> |
|---|--------------------------|

3. Dividir a Receita de exportação de TI/TIC pelo valor de Receita Bruta sem Impostos/Contribuições e multiplicar por 10 (dez):

| | |
|--|--------------------------|
| <i>Receita Bruta sem Impostos/Contribuições (2):</i> | <i>R\$ 27.750.000,00</i> |
| <i>Receita de exportação de TI/TIC (1):</i> | <i>R\$ 12.450.000,00</i> |
| <i>Divisão de (1)/(2):</i> | <i>0,449</i> |
| <i>Valor da divisão multiplicado por 10 (dez):</i> | <i>4,49</i> |

4. Esse valor encontrado será o benefício fiscal! Basta subtrair da alíquota de 20% da contribuição social sobre folha para encontrar a nova alíquota a ser aplicada para essa empresa de TI/TIC:

| | |
|--|---------------------|
| <i>Alíquota da contribuição social sobre folha:</i> | <i>20,00</i> |
| <i>(-) Benefício Fiscal para essa empresa de TI/TIC:</i> | <i>4,49</i> |
| <i>(=) Alíquota a ser adotada por essa empresa:</i> | <i>15,51</i> |

Pronto! Essa empresa de TI/TIC, no trimestre-calendário, contribuirá para a Previdência Social com 15,51% sobre folha de salários ao invés de 20,00%. Esse benefício fiscal não é dado apenas em função da exportação de produtos de TI/TIC. Ele está vinculado ao atendimento de outros requisitos legais, listados abaixo:

1. As reduções da contribuição social sobre folha de salários pressupõem que a empresa deverá comprovar a eficácia do respectivo **PPRA-DO** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de Doenças Ocupacionais), por meio de relatórios que atestem o atendimento da meta de redução de sinistralidade nele estabelecida.

2. As empresas de TI/TIC só farão jus às reduções se **aplicarem** montante mínimo de **10% (dez por cento) do benefício auferido** de forma alternativa ou cumulativa em despesas:

a) para capacitação de pessoal, inclusive com capacitação em temas diretamente relacionados com qualidade de produtos, processos ou sistemas, bem como a proficiência em línguas estrangeiras.

b) relacionadas ao desenvolvimento de atividades de avaliação de conformidade, incluindo certificação de produtos, serviços e sistemas, realizados com entidades ou especialistas do País ou do exterior.

c) realizadas com desenvolvimento tecnológico de produtos, processos e serviços.

d) realizadas no apoio a projetos de desenvolvimento científico ou tecnológico, por instituições de pesquisa e desenvolvimento, devidamente credenciadas pelo CATI (Comitê da Área de Tecnologia da Informação) ou pelo CAPDA (Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia).

O não cumprimento dos requisitos supracitados implica a perda do benefício fiscal, inclusive ensejando o recolhimento da diferença entre a contribuição original (20%) e a contribuição reduzida (no nosso exemplo: 15,51%) com os acréscimos legais cabíveis.

E para encerrar esse tópico, como fica a questão da renúncia fiscal? O que seria Renúncia Fiscal? **Renúncia fiscal** ocorre quando o governo abre mão de recolher alguma receita de tributo de forma total ou parcial para estimular algum tipo de comportamento na sociedade (estimular o desenvolvimento de alguma área específica, por exemplo), ou beneficiar um setor específico da economia (setor de TI/TIC, como foi o caso).

No caso em tela, a renúncia parcial da Contribuição Social foi proveniente da União, que deverá por consequência, compensar mensalmente, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS). Segundo a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), essa compensação deve ter o valor correspondente à renúncia previdenciária decorrente do benefício fiscal cedido às empresas de TI/TIC. No exemplo da aula, o valor da renúncia fiscal equivale à diferença entre a contribuição original (20%) e a contribuição reduzida (15,51%), ou seja, 4,49%.

Cansou? Agente firme que ainda tem mais um pouco de conteúdo. Rumo a sua aprovação!!!

03.4.4. GILRAT e Adicional GILRAT.

Esse tópico irá abordar o famoso "GILRAT" e o "Adicional GILRAT", termos que apareceram em várias oportunidades em nossa aula de hoje. Afinal, o que vem ser o GILRAT? E o Adicional GILRAT? A legislação previdenciária traz a seguinte definição:

*A **contribuição da empresa (GILRAT)**, destinada ao financiamento da **Aposentadoria Especial**, e dos **benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho** corresponde à aplicação dos seguintes percentuais,*

incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado (E) e trabalhador avulso (A):

- 1. **1%** para a empresa em cuja **atividade preponderante** o risco de acidente do trabalho seja considerado **leve**;*
- 2. **2%** para a empresa em cuja **atividade preponderante** o risco de acidente do trabalho seja considerado **médio**;*
- 3. **3%** para a empresa em cuja **atividade preponderante** o risco de acidente do trabalho seja considerado **grave**.*

*As alíquotas referentes ao GILRAT serão acrescidas de **12, 9** ou **6** pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa **ensejar a concessão de aposentadoria especial** após **15, 20 ou 25 anos** de contribuição. Esse acréscimo (**Adicional GILRAT**) incide **exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais** que prejudiquem a saúde ou a integridade física.*

O **GILRAT** financia a Aposentadoria Especial e os benefícios decorrentes dos riscos ambientais de trabalho: Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez. O enquadramento do GILRAT é realizado considerando **todos** os empregados e avulsos presentes na empresa. Considero importante citar a jurisprudência do STJ a respeito do tema:

*Súmula STJ n.º 351/2008: A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em **cada empresa**, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.*

Para constar, o antigo SAT citado na súmula é o atual GILRAT! Algumas bancas, principalmente aquelas ligadas aos certames de magistratura, ainda utilizam essa nomenclatura arcaica! =)

Já o **Adicional GILRAT**, como define a legislação, é um adicional a ser pago pela empresa (ou seu equiparado) para complementar a contribuição social a cargo da empresa, com intuito de financiar a **Aposentadoria Especial** do trabalhador. E do que se trata a Aposentadoria Especial? Conforme legislação:

*A aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado **empregado, trabalhador avulso** e*

contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Como já vimos, Aposentadoria Especial é devida ao trabalhador que trabalha em condições prejudiciais extremas. Dependendo do quão degradante é a atividade, o trabalhador poderá aposentar-se com 15, 20 ou 25 anos de trabalho. Em princípio parece ser uma benesse muito grande, mas as atividades realmente são de extrema exaustão e essa redução no tempo de serviço é justa.

Ao contrário do GILRAT, que é uma alíquota única (1%, 2% ou 3%) para toda a empresa, o **Adicional GILRAT é pago por trabalhador**. Cada trabalhador deverá ser enquadrado em uma classe de risco e a empresa deverá recolher o respectivo Adicional (12%, 9% ou 6%). Afinal, como funciona o GILRAT e o Adicional GILRAT? É bastante simples! Para o cálculo de GILRAT devemos avaliar qual a classificação de risco de acidente da atividade preponderante da empresa. Risco médio? GILRAT de 2%! Nesse caso, a empresa irá recolher 22% (20% + GILRAT de 2%) sobre a folha de salários de seus empregados e avulsos. Para o cálculo do Adicional GILRAT dessa mesma empresa, em relação ao empregado Marcos, que realiza atividades que ensejam Aposentadoria Especial após 15 anos de trabalho, a empresa deverá recolher, especificamente em relação a esse trabalhador, 34% (20% + GILRAT de 2% + Adicional GILRAT de 12%).



Por favor, concurseiro, não confunda:

GILRAT – financia o Auxílio Doença e a Aposentadoria por Invalidez. É uma **alíquota fixa** para a empresa e incide sobre a cota patronal em relação a todos os trabalhadores.

Adicional GILRAT – financia especificamente a Aposentadoria Especial do **próprio trabalhador**. Nesse caso, será devido pela empresa em relação apenas a esse

trabalhador, e não a todos seus funcionários e prestadores de serviço.

Em relação ao GILRAT, para fins previdenciários, considera-se **preponderante** a atividade que ocupa na empresa, o **maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos**. A relação entre o grau de risco de acidente e o tipo de atividade exercida encontra-se presente nos anexos do RPS/1999 (não precisa nem perder tempo olhando!). Quem faz o enquadramento do risco? É a própria empresa que realiza o enquadramento do grau de risco de acidente de sua atividade preponderante, cabendo a RFB revê-lo a qualquer tempo. Esse enquadramento gera à empresa a responsabilidade de informar mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP), a alíquota correspondente ao grau de risco e a respectiva atividade preponderante. OK, e se a empresa errar (ou errar de propósito, Rs!) o seu autoenquadramento? Verificado erro no enquadramento realizado pela empresa, a RFB adotará as medidas necessárias à sua correção, orientará o responsável pela empresa em caso de recolhimento indevido e procederá à notificação dos valores devidos.

Como fica o GILRAT do Produtor Rural Pessoa Jurídica (PRPJ)? Além da contribuição social de 2,5% x RBC (Receita Bruta de Comercialização), o PRPJ contribuirá com um **GILRAT de 0,1% x RBC**.

Sobre o Adicional GILRAT temos ainda dois casos específicos:

1. Será devida contribuição adicional (**Adicional GILRAT**) de 12, 9 ou 6 pontos percentuais, a cargo da **cooperativa de produção**, incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao **cooperado filiado (segurado contribuinte individual)**, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente.



Em regra, o GILRAT e o Adicional GILRAT são devidos apenas aos **empregados (E)** e **trabalhadores avulsos (A)**. Mas essa regra tem

exceção: cooperativa de produção que para fins previdenciários é equiparada a empresa. A Cooperativa de Produção deve recolher **Adicional GILRAT** em relação ao seu cooperado filiado (e não podemos nos esquecer da classe desse segurado, certo?). **Cooperado é contribuinte individual!** Isso é muito importante, não esqueçam! E o GILRAT? Não! A cooperativa de produção recolhe **apenas** o Adicional GILRAT. =)

*2. Será devida contribuição adicional (**Adicional GILRAT**) de 9, 7, ou 5 pontos percentuais, a cargo da **empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho**, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. Nesse caso, será emitida nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para a atividade exercida pelo cooperado que permita concessão de aposentadoria especial.*

A empresa que contrata serviços de uma cooperativa de trabalho, além de recolher a contribuição social de 15% x Valor Bruto da Nota Fiscal de Serviço, irá recolher um Adicional GILRAT de 9%, 7% ou 5%. **Devo lembrar que esses valores são devidos pela contratante, ou seja, não é uma mera retenção de valores devidos pela cooperativa de trabalho.** Não se esqueça disso! Vamos fazer um exemplo para ficar claro? Imagine que a empresa Fazendas Ltda. contratou a cooperativa de trabalho Fazemos Qualquer Negócio para prestação de serviços que ensejam concessão de aposentadoria especial para seus cooperados após 20 anos de trabalho, pelo valor de R\$ 5.000,00 (conforme nota fiscal de serviço). Nesse caso, qual será a contribuição devida pelo contratante? A empresa Fazendas Ltda. deve recolher uma contribuição social de 22% sobre o valor bruto da nota fiscal (15% + 7% de Adicional GILRAT), ou seja, 22% x R\$ 5.000,00 = R\$ 1.100,00 para a Previdência Social. E quanto à cooperativa de trabalho Fazemos Qualquer Negócio irá receber? R\$ 5.000,00, é claro! O montante recolhido pelo contratante é de obrigação dele, não configurando retenção. Em suma, a empresa paga a Previdência Social (22% x Nota Fiscal de Serviço) e paga a Cooperativa de Trabalho (100% x Nota Fiscal de Serviço). Como já disse anteriormente, a legislação previdenciária é extremamente benevolente com as cooperativas de trabalho que não devem recolher nada aos cofres públicos.

Vamos resumir a ópera sobre GILRAT e Adicional GILRAT?

Empresa: em relação à folha de pagamento de seus empregados e avulsos:

| <i>Risco:</i> | <i>GILRAT</i> | <i>Apos. Especial:</i> | <i>Adicional GILRAT</i> |
|---------------|---------------|------------------------|-------------------------|
| <i>Leve</i> | <i>1%</i> | <i>15 anos</i> | <i>12%</i> |
| <i>Médio</i> | <i>2%</i> | <i>20 anos</i> | <i>9%</i> |
| <i>Grave</i> | <i>3%</i> | <i>25 anos</i> | <i>6%</i> |

Produtor Rural Pessoa Jurídica: não recolhe Adicional GILRAT, recolhe apenas GILRAT de 0,1% x RBC.

Cooperativa de Produção: equiparada a empresa, não recolhe GILRAT e recolhe apenas Adicional GILRAT em relação aos seus cooperados (contribuintes individuais):

| <i>Apos. Especial:</i> | <i>Adicional GILRAT</i> |
|------------------------|-------------------------|
| <i>15 anos</i> | <i>12%</i> |
| <i>20 anos</i> | <i>9%</i> |
| <i>25 anos</i> | <i>6%</i> |

Cooperativa de Trabalho: Ela em si não recolhe nada! A empresa que contrata seus serviços recolhe, além dos 15% x Nota Fiscal de Serviços, os seguintes valores de Adicional GILRAT:

| <i>Apos. Especial:</i> | <i>Adicional GILRAT</i> |
|------------------------|-------------------------|
| <i>15 anos</i> | <i>9%</i> |
| <i>20 anos</i> | <i>7%</i> |
| <i>25 anos</i> | <i>5%</i> |

Ainda sobre o assunto GILRAT, você acha que os valores do GILRAT para empresas sempre serão enquadrados em 1%, 2% ou 3%? A resposta é não! Desde 2003, a legislação previdenciária vislumbra a possibilidade de reduzir ou aumentar a alíquota do GILRAT da empresa em função do grau de segurança presente na empresa. Observe o disposto no Art. 10 da Lei n.º 10.666/2003:

*A alíquota de contribuição de 1%, 2% ou 3%, destinada ao financiamento do benefício de Aposentadoria Especial ou daqueles concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), poderá ser **reduzida, em até 50%**, ou **augmentada,***

*em até 100%, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de **frequência**, **gravidade** e **custo**, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).*

Essa disposição foi incorporada ao Regulamento da Previdência Social (RPS/1999) somente em 2007, com a inserção do seguinte dispositivo:

*As alíquotas do **GILRAT** para empresas (1%, 2% ou 3%) serão **reduzidas em até 50%** ou **umentadas em até 100%**, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção).*

O FAP é um multiplicador que varia entre **0,5000 (redução de 50%)** e **2,0000 (aumento de 100%)**, com precisão de 4 casas decimais.

Para fins da redução ou majoração da alíquota do GILRAT, conforme determina a legislação previdenciária, proceder-se-á a discriminação do **desempenho da empresa**, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um **índice composto** pelos índices de **gravidade**, de **frequência** e de **custo** que pondera os respectivos percentis com pesos de **50%**, de **35%** e de **15%**, sendo que esses três índices são calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

O Ministério da Previdência Social (MPS) divulga na internet o FAP de cada empresa, sendo que qualquer uma pode contestar o FAP atribuído a ela no prazo de 30 dias da divulgação oficial. Com intuito de estimular investimentos destinados a diminuir os riscos ambientais no trabalho, o MPS poderá alterar o enquadramento da empresa que demonstre a melhoria das condições do trabalho, com redução dos agravos à saúde do trabalhador, obtida por meio de investimentos em prevenção e em sistemas gerências de risco.

Podemos definir o FAP assim: a empresa terá o FAP baixo se for uma empresa segura, e terá o FAP alto se a empresa não for segura. Exemplo para deixar claro:

Empresa Acidentes Ltda.

GILRAT de enquadramento – 3,00%

FAP – 1,6667 (muito alto! Empresa nada segura!)

GILRAT devido pela empresa: 3% x 1,6667 = **5,00%**

Empresa Muito Segura Ltda.

GILRAT de enquadramento – 3,00%

FAP – 0,5556 (muito baixo! Empresa que investe em segurança).

GILRAT devido pela empresa: 3% x 0,5556 = **1,67%**

Para finalizar o tópico, vou deixar uma tabela esquemática para auxiliar seus estudos:

| GILRAT E ADICIONAL GILRAT | | | | | | | |
|---------------------------|------------------|-------------------------|------------------|-------------------------|------------------|--|------------------|
| Empresa | | Cooperativa de Produção | | Cooperativa de Trabalho | | Produtor Rural Pessoa Jurídica (Agroindústria) | |
| Gilrat | Adicional Gilrat | Gilrat | Adicional Gilrat | Gilrat | Adicional Gilrat | Gilrat | Adicional Gilrat |
| 3% | 12% | | 12% | | 9% | 0,10% x RBC | |
| 2% | 9% | | 9% | | 7% | | |
| 1% | 6% | | 6% | | 5% | | |

03.5. Contribuições do Clube de Futebol Profissional.

A princípio, você concurseiro, pode pensar: "Poxa, o Clube de Futebol Profissional é uma empresa, por que não contribui com 20% sobre folha de salários?". Imaginou um clube ter que pagar 20% sobre a remuneração de todos os jogadores?

O Corinthians (SP), o São Paulo (SP) e o Internacional (RS) apresentam uma folha de pagamento com seus jogadores que ultrapassa facilmente os R\$ 100,0 milhões por mês. Seria um valor altíssimo a ser recolhido em contribuições e certamente quebraria o time! Por outro lado, a renda de um clássico de futebol gira em torno de R\$ 2,5 milhões (calculando umas 35.000 pessoas por jogo). Um time grande faz uns 4 jogos por mês, o que em tese gera uma renda de R\$ 10,0 milhões.

Diante dessas situações, o legislador preferiu adotar base de cálculo e alíquota menor que a incidente sobre folha de salários. Incide sobre a renda dos espetáculos desportivos, 5% para contribuição previdenciária.

Vamos ver a letra da lei? Observe:

A contribuição empresarial da **associação desportiva** que mantém equipe de **futebol profissional**, destinada à seguridade social, em **substituição** às previstas no inciso I do caput do art. 201 (Contribuição da Empresa sobre Folha de Salários dos empregados e avulsos) e no art. 202 (GILRAT e Adicional GILRAT) do RPS/1999, corresponde a **5% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos** de que participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de **qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos**.

Do disposto acima se pode observar que estamos diante de duas contribuições sociais dos clubes de futebol profissional:

a) 5% sobre receita de espetáculos desportivos: nesse caso, cabe à **entidade promotora** do espetáculo a responsabilidade por efetuar o desconto dessa contribuição e o respectivo recolhimento à Receita Federal do Brasil, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o evento. Nessa situação, cabe à associação desportiva (clubes de futebol profissional) informar à entidade promotora do evento desportivo **todas as receitas auferidas no evento**.

b) 5% sobre patrocínio e propaganda: nesse caso cabe à empresa que repassa recurso à associação desportiva (clubes de futebol profissional) a responsabilidade de reter e recolher até o dia 20 do mês seguinte, de forma antecipada, 5% da receita bruta, sem qualquer dedução. De forma antecipada quer dizer que, se o vencimento cair no domingo, a referida contribuição deverá ser recolhida na sexta-feira. Essa contribuição incide, conforme RPS/1999, sobre patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos.

Essas contribuições são aplicáveis às associações desportivas (clubes de futebol profissional) que se organizam na forma da Lei n.º 9.615/1998 (Normas Gerais sobre Desporto). Porém, essas contribuições **não são aplicáveis às demais entidades desportivas (entidades desprovidas de clube de futebol profissional)**, que deverão recolher suas contribuições de forma equiparada a uma empresa, ou seja, com contribuições sobre folha de salários, GILRAT, Adicional GILRAT, PIS, COFINS e CSLL.

Vale ressaltar que, em 2012, a jurisprudência do STJ foi assente ao afirmar que não existe responsabilidade subsidiária da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) em relação às contribuições incidentes sobre receitas de bilheteria de jogos.

Vamos pensar na parte operacional? Como será que a RFB fica sabendo de todos os eventos de clubes de futebol profissional no Brasil? Existe uma equipe de Auditores-Fiscais acompanhando todos os canais de esporte da TV a cabo? Não! Se assim fosse, 95% dos auditores estariam brigando para fazer parte dessa equipe! Observe a legislação previdenciária:

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP) informará à Receita Federal do Brasil, com a antecedência necessária, a realização de todo espetáculo esportivo de que a associação desportiva (clube de futebol profissional) participe no território nacional.

Entendeu? Para finalizar o tópico, devemos ressaltar que o **não recolhimento** dessas contribuições sociais (5% x renda do espetáculo ou 5% x patrocínio e propaganda) nos prazos estabelecidos sujeitará os responsáveis pelo pagamento de atualização monetária, juros moratórios e multas. E não é só isso! O **não desconto** ou a **não retenção** dessas contribuições sujeitará a empresa a penalidades previstas na legislação previdenciária.

03.6. Contribuições do Empregador Doméstico.

A figura do empregador doméstico está prevista expressamente na legislação previdenciária:

*A contribuição do empregador doméstico é de **12%** do salário de contribuição (SC) do empregado doméstico a seu serviço.*

A definição da contribuição social do empregador doméstico é simples, mas devemos ficar atentos às seguintes peculiaridades:



- a) A contribuição de 12% do empregador é a **única** cota patronal que respeita o teto do RGPS (R\$ 4.390,24). Em outras palavras, se o empregado doméstico recebe R\$ 7.000,00 por mês (que emprego hein!), a contribuição do seu empregador será de 12% x R\$ 4.390,24 = R\$ 526,83. **Não existe cota patronal de empregador doméstico acima do teto do RGPS;**
- b) A contribuição do empregador **não** está sujeita a GILRAT e Adicional GILRAT;
- c) Presentes os **elementos da relação de emprego doméstico**, o empregador doméstico **não poderá contratar MEI** (Microempreendedor Individual – Lei Complementar n.º 123/2006), sob pena de ficar sujeito a **todas** as obrigações decorrentes dessa relação, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias. Em suma, o empregador doméstico caracterizado pelas exigências da lei (que emprega pessoa física que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração, a pessoa ou família, no âmbito residencial, em atividades sem fins lucrativos), não poderá contratar trabalhador filiado ao INSS como Micro Empreendedor Individual para serviços de âmbito doméstico. Caso contrate, deverá arcar com todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias que a situação exige.

Falamos do MEI no começo da aula, certo? Vamos relembrar mais uma vez aproveitando para memorizar bem o conteúdo: Em geral, o Microempreendedor Individual (aquele que auferir no máximo R\$ 60.000,00/ano, optante pelo Simples Nacional), contribui com 20% do seu salário de contribuição. Quando ele abdica do benefício da aposentadoria por tempo de Contribuição, contribui com alíquota de apenas 5% sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição (um salário mínimo). Sendo assim, se ele for contratado por Empregador doméstico, não lhe restarão obrigações com a Previdência, pois esta será arcada **por seu Empregador (empregador doméstico)**.

03.7. Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos.

Esse é o concurso mais fácil de fazer e o mais difícil de passar! RS! Mas afinal, qual a definição legal de Concurso de Prognóstico?

Consideram-se concurso de prognósticos todo e qualquer concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza no âmbito federal,

estadual, do Distrito Federal ou municipal, promovidos por órgãos do Poder Público ou por sociedades comerciais ou civis.

A legislação define que a renda líquida dos concursos de prognósticos, **exceto** os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo, são **receitas da Seguridade Social**.

E como são constituídas essas receitas? Através de 3 contribuições distintas:

- a) **100%** da Renda Líquida dos concursos de prognósticos realizados pelos órgãos do Poder Público. Sendo que esse valor é destinado à seguridade social da respectiva esfera de governo (federal, estadual, distrital ou municipal). E o que vem a ser Renda Líquida? É o total da arrecadação, **deduzidos** os valores destinados ao pagamento de **prêmios**, de **impostos** e de **despesas com administração**.
- b) **5%** sobre o movimento global de apostas em **prado de corridas**, sendo que esse movimento equivale ao total das importâncias relativas às várias modalidades de jogos, inclusive o de acumulada, apregoadas para o público no prado de corrida, subsede ou outra dependência da entidade.
- c) **5%** sobre o movimento global de **sorteio de números ou de quaisquer modalidades de símbolos**, sendo que esse movimento equivale ao total da receita bruta, apurada com a venda de cartelas, cartões ou quaisquer outras modalidades, para sorteio realizado em qualquer condição. (Exemplos: Tele-Sena; antigo Papa-tudo; Bingo da Sorte, entre outros Brasil a fora!)

03.8. Receitas de Outras Fontes.

Estamos quase chegando ao final da aula de hoje, e como é um assunto que não exige maiores explicações, a simples leitura da lei seca é suficiente para gabaritar as questões de provas. Mas não deixe de ler, e reler se for possível! Esses são os dizeres da legislação previdenciária:

Constituem outras receitas da seguridade social:

- 1. As multas, a atualização monetária e os juros moratórios.*
- 2. A remuneração recebida pela prestação de serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros.*

3. As receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens.

4. As demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras.

5. As doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais.

6. **50%** da receita obtida na forma do Art. 243, parágrafo único da CF/1988, repassados pelo Instituto Nacional do Seguro Social aos órgãos responsáveis pelas ações de proteção à saúde e a ser aplicada no tratamento e **recuperação de viciados em entorpecentes e drogas afins.**

CF/1988, Art. 243., parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

7. **40%** do resultado dos **leilões dos bens** apreendidos pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil.**

8. Outras receitas previstas em legislação específica.

9. As **companhias seguradoras** que mantém seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), de que trata a Lei n.º 6.194/1974 (Lei do DPVAT), deverão repassar à Seguridade Social **50%** do valor **total do prêmio recolhido**, destinados ao Sistema Único de Saúde (**SUS**), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

04. Contribuições Sociais – Disposições Constitucionais Difusas.

Para concluir a parte teórica da nossa aula sobre o Financiamento da Seguridade Social, trataremos das disposições constitucionais difusas referentes às contribuições sociais. Essas disposições nada mais são que os dispositivos que tratam das referidas contribuições, mas não se encontram diretamente localizados no Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII (Da Ordem Social), ou seja, não estão entre o Art. 194 e o Art. 204 de nossa carta magna.

Devo ressaltar que é interessante o aluno estudar esse tópico para não ser surpreendido pela banca examinadora que pode tratar de um assunto relativamente fácil, mas que não foi seu objeto de estudo. Em 2012, por exemplo, na prova de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), a banca (ESAF) fez isso: cobrou um dispositivo constitucional sobre contribuições sociais que não se encontrava dentro da faixa tradicional de estudos, entre o Art. 194 e o Art. 204. Sem mais delongas, vamos à letra da lei e aos nossos comentários.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

*VIII - a execução, **de ofício**, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a (Contribuição Social da Empresa sobre a Folha de Salários), e II (Contribuição Social do Trabalhador), e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;*

Apesar de a execução de tributos federais ser uma função privativa da Receita Federal do Brasil (RFB), as Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 45/2004 criaram a exceção acima exposta. Logo, desde 1998 os Tribunais Trabalhistas realizam a execução fiscal referente às contribuições sociais patronais (sobre folha de salários) e as contribuições sociais dos trabalhadores de ofício, sem a participação da RFB.

*Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir **Contribuições Sociais**, de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas (CRC, CRO, CRM, etc.), como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III (Lei Complementar definirá normas gerais sobre Direito Tributário, no caso, o CTN/1966), e 150, I (Princípio da Legalidade) e III (Princípios da Irretroatividade, Anterioridade e Anterioridade Nonagesimal), e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6.º (Contribuições Sociais seguem **apenas** a Anterioridade*

Nonagesimal), relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 2.º As **Contribuições Sociais** e de Intervenção no Domínio Econômico de que trata o caput deste artigo:

*I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação (**imunidade**);*

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

III - poderão ter alíquotas:

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

O dispositivo informa que as Contribuições Sociais são instituídas exclusivamente pela União, sendo que essas deverão respeitar:

- Às normais gerais aplicáveis ao Direito Tributário (previstas no CTN/1966): O Código Tributário Nacional, apesar de ser publicado como lei ordinária, apresenta status e poder de lei complementar;

- Ao Princípio Constitucional da Legalidade: não haverá instituição de contribuição social que não seja realizada por lei ou ato normativo de mesma hierarquia (Medida Provisória);

- Ao Princípio da Irretroatividade: O governo não poderá cobrar contribuições sociais em relação aos fatos geradores ocorridos em momento anterior ao do início da vigência da lei criadora dessas contribuições;

- Ao Princípio da Anterioridade Nonagesimal: As contribuições sociais **não** respeitam a Anterioridade Anual, ou seja, não precisam aguardar o início do exercício seguinte para que se inicie a produção de efeitos da lei instituidora. Por sua vez, essas contribuições devem respeitar a Anterioridade Nonagesimal, ou seja, após a publicação da lei, o governo federal deverá aguardar 90 dias para iniciar a cobrança dessas.

Quanto às operações de comércio exterior, a própria Constituição informa que as Contribuições Sociais não serão devidas nas operações de exportação, ou seja, as exportações serão **imunes** a essa tributação. E por fim, essas contribuições incidem normalmente nas operações de importação.

*Art. 211, § 4.º - Os **programas suplementares** de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de **Contribuições Sociais** e outros recursos orçamentários.*

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Especificamente no Art. 208, inciso VII, a Carta Magna informa que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de **programas suplementares** de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Em relação aos programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, fica claro, conforme exposto no dispositivo em destaque, que esses programas são financiados com os recursos provenientes das Contribuições Sociais, além de outros advindos de recursos orçamentários diversos.

*Art. 212, § 5.º A Educação Básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do **Salário Educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei.*

Art. 212, § 6.º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do Salário Educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

O Salário Educação não foi instituído para financiar a Seguridade Social. A contribuição social do Salário-Educação prevista no artigo 212, § 5.º, da CF/1988, foi regulamentada pela Lei n.º 9.424/1996, e é calculada pela aplicação da alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais. É arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Essa contribuição é destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

ADCT, Art. 76. São **desvinculados** de órgão, fundo ou despesa, até **31/12/2015, 20%** (vinte por cento) da arrecadação da União de Impostos, **Contribuições Sociais** e de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 2.º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do **Salário Educação** a que se refere o § 5.º do art. 212 da Constituição Federal.

Até o final de 2015, **20%** das receitas oriundas de Impostos Federais, de Contribuições Sociais e de CIDEs serão desvinculadas, ou seja, serão utilizadas para cobrir despesas distintas as quais estão previstas. Em resumo, é correto afirmar que as **Contribuições Sociais não financiarão integralmente a Seguridade Social até 2015**. Entre as Contribuições Sociais, existe uma exceção, o Salário Educação, que não sofrerá desvinculação. Em uma última análise, esse dispositivo, alterado pela Emenda Constitucional n.º 68/2011, mitiga (abranda) o disposto no Art. 167, inciso XI da CF/1988:

É **vedada** a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a (Contribuição Social da Empresa sobre a Folha de Salários), e II (Contribuição Social do Trabalhador), para a realização de **despesas distintas** do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o art. 201.

05. Resumo Esquematizado das Contribuições.

Neste tópico, apresento um resumo das contribuições explanadas durante a aula, excelente para a sedimentação do conhecimento e, claro, para a revisão antes da prova.

Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso: 8%, 9% ou 11% do SC, a depender do SC.

Contribuinte Individual: 20% (autônomo ou EBAS) ou 11% (Empresa) do SC.

Contribuinte Individual Condutor Autônomo ou seu Auxiliar: 20% x BCR, onde BCR = 20% do valor do serviço de transporte.

Contribuinte Individual que abre mão do direito à aposentadoria por tempo de Contribuição: 11% x salário mínimo.

Segurado Facultativo: 20% do SC.

Contribuinte Individual MEI ou Segurado Facultativo (sem renda, de âmbito residencial, com trabalho doméstico e de família de baixa renda) que abre mão do direito à aposentadoria por tempo de Contribuição: 5% x salário mínimo.

Empresa: 20% x remuneração do empregado, do trabalhador avulso, do contribuinte individual (sem teto do RGPS), **em regra**.

Empresa (Instituição Financeira): 20% + 2,5% x remuneração do empregado, do trabalhador avulso, do contribuinte individual (sem teto do RGPS), em regra.

Empresa (ME ou EPP): alíquota única, prevista em Lei complementar que substitui 8 tributos federais, sendo 4 contribuições sociais: CSLL, PIS, COFINS e CPP (Cota Patronal).

Empresa: 15% x valor bruto da nota fiscal do serviço prestado por Cooperativa de Trabalho.

Empresa: PIS: 0,65% (cumulativo) ou 1,65% (não cumulativo). COFINS: 3,00% (cumulativo) ou 7,60% (não cumulativo). CSLL: 9,00%.

Empresa de TI: 20%, com redução advinda do índice de receitas de exportação, ou seja, quanto mais exportações realizadas, menor será a alíquota da contribuição social devida.

Empregador Doméstico: 12% x remuneração (com observância ao teto do RGPS).

PRPF e Segurado Especial: 2,0% + 0,1% (GILRAT) x RBC.

Consórcio Simplificado de Produtores Rurais = PRPF: 2,0% + 0,1% (GILRAT) x RBC.

PRPJ: 2,5% + 0,1% (GILRAT) x RBC.

Agroindústria = PRPJ: 2,5% + 0,1% (GILRAT) x RBC.

Cooperativa de Produção Rural (CPR): quando contrata empregados exclusivamente para colheita da produção, a CPR arcará com a

contribuição de 2,5% + 0,1% (GILRAT), no caso em que a contratação for realizada por PJ ou com a contribuição de 2,0% + 0,1% (GILRAT), no caso em que a contratação for realizada por PF.

Clube de Futebol Profissional: 5% da receita dos jogos, dos patrocínios e das propagandas.

Concursos de Prognósticos: 100% Renda Líquida dos concursos de prognósticos, 5% dos Prados de corridas e 5% dos sorteios de números (loterias).

06. Resumex da Aula.

01. A seguridade social é **financiada** por **toda a sociedade**, de forma direta e indireta, mediante **recursos** provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de **contribuições sociais**.

02. O orçamento da seguridade social (**OSS**) é composto de:

1. Receitas da União (Contribuição da União).
2. Receitas das Contribuições Sociais.
3. Receitas de Outras Fontes (multas, juros moratórios, doações, legados, subvenções, etc.).

03. A contribuição da União é constituída **de recursos adicionais do Orçamento Fiscal (OF)**, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual (LOA).

04. A contribuição do segurado **empregado (E)**, inclusive o **doméstico (D)**, e do **trabalhador avulso (A)** é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de **forma não cumulativa**, sobre o seu salário de contribuição mensal, de acordo com a seguinte tabela:

| Salário de contribuição (R\$) | CS (%) |
|----------------------------------|--------|
| Até R\$ 1.317,07 | 8,0 |
| De R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12 | 9,0 |
| De R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24 | 11,0 |

05. A alíquota de contribuição dos segurados **contribuinte individual (C)** e **facultativo (F)** será de **20%** sobre o respectivo salário de contribuição (SC).

06. A alíquota de contribuição a ser descontada pela empresa da remuneração paga, devida ou creditada ao **contribuinte individual (C)** a seu serviço, observado o limite máximo do salário de contribuição (SC), é de **11%** no caso das empresas em geral e de **20%** quando se tratar de Entidade Beneficente de Assistência Social (**EBAS**) isenta (imune) das contribuições sociais patronais.

07. No caso de opção pela **EXCLUSÃO do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição**, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição (um salário mínimo) será de:

I - **11%**, no caso do segurado **contribuinte individual (C)**, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II - **5%**:

a) no caso do **microempreendedor individual (MEI) (C)**, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n.º123/2006 (MEI é aquele que auferir no **máximo R\$ 60.000,00/ano** e é optante do Simples Nacional);

b) do **segurado facultativo (F)** sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda (família de baixa renda é aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e cuja renda mensal seja de no máximo 2 salários mínimos).

08. A contribuição do **produtor rural pessoa física (PRPF)**, em substituição à Contribuição Social da Empresa de 20% sobre a folha de salários, e a do **segurado especial (S)**, incidente sobre a receita bruta da comercialização (RBC) da produção rural, é de:

I - **2%** para a seguridade social, e;

II - **0,1%** para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (**GILRAT**).

09. São Contribuições das Empresas:

09.1. **20%** sobre o total das **remunerações** pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregado (**E**) e trabalhador avulso (**A**), além das contribuições para GILRAT, para Adicional GILRAT e sobre o faturamento e o lucro.

09.2. **20%** sobre o total das **remunerações** ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual (**C**).

10. No caso de banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, inclusive associação de poupança e empréstimo, sociedade corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, inclusive bolsa de mercadorias e de valores, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização, agente autônomo de seguros privados e de crédito e entidade de previdência privada, aberta e fechada, além das contribuições de **20% x Folha de Salários** (empregados, avulsos e contribuintes individuais), da contribuição adicional de GILRAT, é **devida a contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários (empregados, avulsos e contribuintes individuais)**.

11. A arrecadação por meio de alíquota única (diferenciada em função do rendimento anual), prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), substitui a arrecadação dos seguintes tributos:

01. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

02. Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

03. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

04. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

05. Contribuição para o PIS;

06. Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;

07. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

08. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

12. A contribuição devida pela **Agroindústria**, definida como sendo o PRPJ (Produtor Rural Pessoa Jurídica) cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da RBC (receita bruta proveniente da comercialização) da produção, em substituição à Contribuição Social de 20% sobre a Folha de Salários de Empregados (E) e Trabalhadores Avulsos (A) é de **2,5%** destinados à Seguridade Social, além da **Contribuição GILRAT de 0,1%**.

13. Não esqueça:

GILRAT – financia a Aposentadoria Especial, o Auxílio-Doença e a Aposentadoria por Invalidez. É uma alíquota fixa para a empresa.

Adicional GILRAT – financia a exclusivamente Aposentadoria Especial do **próprio trabalhador**. Nesse caso, será devido pela empresa em relação apenas a esse trabalhador, e não a todos seus funcionários e prestadores de serviço.

14. Não confunda:

Empresa: em relação à folha de pagamento de seus empregados e avulsos:

| <i>Risco:</i> | <i>GILRAT</i> | <i>Apos. Especial:</i> | <i>Adicional GILRAT</i> |
|---------------|---------------|------------------------|-------------------------|
| <i>Leve</i> | <i>1%</i> | <i>15 anos</i> | <i>12%</i> |
| <i>Médio</i> | <i>2%</i> | <i>20 anos</i> | <i>9%</i> |
| <i>Grave</i> | <i>3%</i> | <i>25 anos</i> | <i>6%</i> |

Produtor Rural Pessoa Jurídica: não recolhe Adicional GILRAT, recolhe apenas GILRAT de 0,1% x RBC.

Cooperativa de Produção: equiparada a empresa, não recolhe GILRAT e recolhe apenas Adicional GILRAT em relação aos seus cooperados (contribuintes individuais):

| <i>Apos. Especial:</i> | <i>Adicional GILRAT</i> |
|------------------------|-------------------------|
| <i>15 anos</i> | <i>12%</i> |
| <i>20 anos</i> | <i>9%</i> |
| <i>25 anos</i> | <i>6%</i> |

Cooperativa de Trabalho: Ela em si não recolhe nada! A empresa que contrata seus serviços recolhe, além dos 15% x Nota Fiscal de Serviços, os seguintes valores de Adicional GILRAT:

| <i>Apos. Especial:</i> | <i>Adicional GILRAT</i> |
|------------------------|-------------------------|
| <i>15 anos</i> | <i>9%</i> |
| <i>20 anos</i> | <i>7%</i> |
| <i>25 anos</i> | <i>5%</i> |

15. A contribuição empresarial da **associação desportiva** que mantém equipe de futebol profissional, destinada à seguridade social, em substituição às previstas no inciso I do caput do art. 201 (Contribuição da Empresa sobre Folha de Salários dos empregados e avulsos) e no art. 202 (GILRAT e Adicional GILRAT) do RPS/1999, corresponde a **5% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos** de que participe em todo território nacional, em **qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.**

16. A contribuição do empregador doméstico é de **12%** do SC (salário de contribuição) do empregado doméstico a seu serviço. É a **única** cota patronal que respeita o teto do RGPS. Essa contribuição não está sujeita a GILRAT ou Adicional GILRAT.

17. Consideram-se concurso de prognósticos todo e qualquer concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, promovidos por órgãos do Poder Público ou por sociedades comerciais ou civis. São contribuições sociais sobre a Receita de Concursos de Prognósticos:

a) 100% da Renda Líquida dos concursos de prognósticos realizados pelos órgãos do Poder Público.

- b) 5% sobre o movimento global de apostas em prado de corridas.
- c) 5% sobre o movimento global de sorteio de números ou de quaisquer modalidades de símbolos.

18. Constituem outras receitas da seguridade social:

1. As multas, a atualização monetária e os juros moratórios.
2. A remuneração recebida pela prestação de serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros.
3. As receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens.
4. As demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras.
5. As doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais.
6. **50%** da receita obtida na forma do Art. 243, parágrafo único da CF/1988, repassados pelo Instituto Nacional do Seguro Social aos órgãos responsáveis pelas ações de proteção à saúde e a ser aplicada no tratamento e **recuperação de viciados em entorpecentes e drogas afins**.
7. **40%** do resultado dos **leilões dos bens** apreendidos pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil**.
8. Outras receitas previstas em legislação específica.
9. As **companhias seguradoras** que mantêm seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei n.º 6.194/1974, deverão repassar à Seguridade Social **50%** do valor **total do prêmio recolhido**, destinados ao **SUS** (Sistema Único de Saúde), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

(...)

Acabamos a teoria da aula! A seguir, estão as questões resolvidas, mas se você quiser tentar resolvê-las antes dos comentários, adiante um

pouco mais a nossa aula e você as encontrará sem os comentários e com gabarito ao final. É hora de exercitar! =)

Em caso de dúvida sobre o curso, utilize o nosso **Fórum de Dúvidas**, presente em sua área restrita.

Para outros assuntos, escreva para mim:

alijaha@estrategiaconcursos.com.br

ali.previdenciario@gmail.com

www.facebook.com/amjaha

Sucesso e bons estudos! =)



07. Questões Comentadas.

01. (Assistente Social/MI/ESAF/2012):

A lei orçamentária anual da União compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social.

*Atualmente, o **Orçamento Público (ou Lei Orçamentária Anual – LOA)** é o instrumento de planejamento e execução dos gastos públicos. Esse conceito está intimamente ligado à **previsão das Receitas Públicas e fixação das Despesas Públicas**. Em resumo, na esfera federal, o Orçamento Público contém a previsão de todas as receitas que vão entrar no caixa da União durante o exercício financeiro (ano civil) e a fixação de todas as despesas que serão realizadas pela União durante o exercício financeiro (ano civil). E não é só isso, com o advento da Constituição de 1988, o orçamento público ficou segregado em três:*

- 1. Orçamento Fiscal.*
- 2. Orçamento de Investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (ações ordinárias).*
- 3. **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

Observe que o Orçamento da Seguridade Social (OSS) está dentro do Orçamento Público, sendo direcionado às ações na área da Seguridade Social.

Certo.

02. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2013):

Objetivando-se uma maior inclusão previdenciária, foi instituída a possibilidade de redução da alíquota de contribuição do segurado microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico, restando claro do texto legal que tal redução é aplicável mesmo que este último não pertença a família de baixa renda.

Vamos observar o art. 21, § 2.º do PCSS/1991, alterado pela Lei n.º 12.470/2011, que traz a seguinte redação

No caso de opção pela **EXCLUSÃO** do direito ao benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a alíquota de contribuição incidente **sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição (um salário mínimo)** será de:

I - 11%, no caso do segurado **contribuinte individual**, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado **facultativo**, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II - 5%:

a) no caso do **microempreendedor individual (MEI)**, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n.º 123/2006 (MEI é aquele que auferir no máximo R\$ 60.000,00/ano e é optante do Simples Nacional);

b) do **segurado facultativo sem renda própria** que se dedique **exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda** (família de baixa renda é aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e cuja renda mensal seja de no máximo 2 salários mínimos).

Errado.

03. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

O custeio da seguridade social também ocorre por meio de imposições tributárias não vinculadas previamente a tal finalidade.

O enunciado foi extremamente maldoso, pois transmuda (torna diferente) o exposto no caput do Art. 195 da CF/1988, a saber:

*A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante **recursos provenientes dos orçamentos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais (...).*

Logo, as imposições tributárias não vinculadas presentes no enunciado da ESAF, nada mais são que os recursos provenientes dos orçamentos dos entes políticos da República Federativa do Brasil (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Certo.

04. (Analista/SERPRO/CESPE/2013):

As empresas devem recolher contribuição adicional destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho. Para esse caso, aplicam-se os percentuais de 1%, 2% ou 3% — de acordo com a classificação do risco de acidente do trabalho em leve, médio ou grave —, que incidem sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e ao trabalhador avulso. Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo fator acidentário de prevenção.

Desde 2003, a legislação previdenciária vislumbra a possibilidade de reduzir ou aumentar a alíquota do GILRAT da empresa em função do grau de segurança presente na empresa. Observe o disposto no Art. 10 da Lei n.º 10.666/2003:

*A alíquota de contribuição de 1%, 2% ou 3%, destinada ao financiamento do benefício de Aposentadoria Especial ou daqueles concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), poderá ser **reduzida, em até 50%**, ou **aumentada, em até 100%**, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de **frequência, gravidade** e **custo**, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).*

Essa disposição foi incorporada ao Regulamento da Previdência Social (RPS/1999) somente em 2007, com a inserção do seguinte dispositivo:

*As alíquotas do **GILRAT** para empresas (1%, 2% ou 3%) serão **reduzidas em até 50%** ou **aumentadas em até 100%**, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção).*

Certo.

05. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

Além das contribuições sociais, a seguridade social conta com outras receitas. Não constituem outras receitas da seguridade social as multas.

Como assim? Claro que as multas são receitas previdenciárias! Elas não são previstas no orçamento, afinal, não tem como prever qual será o comportamento da sociedade no ano seguinte, muito menos se teremos muitos ou poucos atrasos nos pagamentos de contribuições sociais (esse atraso gera multa), mas sem dúvida, as multas são receitas da seguridade social.

Errado.

06. (Procurador/MP-TCM-GO/CESPE/2007):

Em relação ao custeio da Seguridade Social, Paulo é feirante, trabalha por conta própria sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, é segurado da previdência na qualidade de contribuinte individual, e optou pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Nessa situação, a contribuição de Paulo corresponde a 11% sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição.

Quando Paulo, na qualidade de feirante e contribuinte individual, optou por abrir mão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota a ser aplicada deixou de ser 20% e passou a ser de 11%, e o salário de contribuição a ser adotado será o salário mínimo, conforme previsto em legislação previdenciária. Ressalto que essa opção de exclusão do benefício pode ser desfeita a qualquer tempo, desde que Paulo recolha toda a diferença existente com juros e correção.

Certo.

07. (Auditor/SEAD-AP/FGV/2010):

Conforme os ditames constitucionais a seguridade social será financiada, dentre outras fontes, pelas contribuições sociais incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

A questão da FGV cobrou a literalidade do Art. 195 da CF/1988, que traz exatamente as contribuições sociais que financiarão a nossa Seguridade Social, a saber:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes **contribuições sociais**:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social (RGPS);

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Certo.

08. (Defensor Público/DPE-AM/FCC/2013):

Constitui receita da Seguridade Social 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal.

Em princípio, devo informar que a questão está utilizando uma nomenclatura muito antiga e totalmente desatualizada: "Departamento da Receita Federal". Essa nomenclatura é do final dos anos 80, sendo que atualmente, o órgão recebe a seguinte denominação: "Secretaria da Receita Federal do Brasil", ou simplesmente RFB.

Voltando ao teor da questão, constitui Receita da Seguridade Social 40% do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela RFB,

sendo que os outros 60% são destinados a própria Receita Federal do Brasil.

Certo.

09. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2012):

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho.

Observe o seguinte dispositivo constitucional:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

*VIII - a execução, **de ofício**, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a (Contribuição Social da Empresa sobre a Folha de Salários), e II (Contribuição Social do Trabalhador), e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;*

Apesar de a execução de tributos federais ser uma função privativa da Receita Federal do Brasil (RFB), as Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 45/2004 criaram a exceção acima exposta. Logo, desde 1998, os Tribunais Trabalhistas realizam a execução fiscal referente às contribuições sociais patronais (sobre folha de salários) e as contribuições sociais dos trabalhadores de ofício, sem a participação da RFB.

Por fim, de onde a banca tirou esse enunciado? A banca "copiou e colou" a recentíssima Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho n.º 414/2012 (OJ-SDI1-414), publicada em Junho/2012, a saber:

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

Lembre-se: SAT = GILRAT. =)

Certo.

10. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):

A empresa é desobrigada a arrecadar a contribuição do contribuinte individual.

A empresa é obrigada a realizar tal arrecadação, conforme dispõe o RPS/1999:

*A alíquota de contribuição a ser descontada pela empresa da remuneração paga, devida ou creditada ao **contribuinte individual a seu serviço**, observado o **limite máximo do salário de contribuição (SC)**, é de **11%** (onze por cento) no caso das empresas em geral e de **20%** (vinte por cento) quando se tratar de Entidade Beneficente de Assistência Social (EBAS) isenta (imune) das contribuições sociais patronais.*

*Como você observou, em regra, o contribuinte individual recolhe sua contribuição social com a incidência de uma alíquota de 20% sobre seu SC, (observado o teto da legislação previdenciária) quando trabalhar por conta própria ou para EBAS. Contudo, caso trabalhe para uma empresa, **essa irá descontar apenas 11% do pagamento dos serviços por ele prestado para a respectiva contribuição.***

Errado.

11. (Procurador do Trabalho/MPT/2012):

O seguro acidente do trabalho (SAT) incide sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no mês para os segurados empregados, avulsos e contribuintes individuais, no percentual variável de 1% a 3%, segundo o grau de risco da atividade preponderante da empresa.

O GILRAT, atual nomenclatura do SAT, varia de 1% a 3% em razão do grau de risco preponderante da empresa. Entretanto, essa contribuição incide apenas nas remunerações pagas aos empregados (E) e aos trabalhadores avulsos (A), não existindo previsão de recolhimento sobre as remunerações pagas aos contribuintes individuais (C).

Errado.

12. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

Além das contribuições sociais, a seguridade social conta com outras receitas. Não constituem outras receitas da seguridade social as receitas patrimoniais.

*Conforme legislação previdenciária, **as receitas patrimoniais são receitas da seguridade social.** E o que são receitas patrimoniais? São aquelas decorrentes do patrimônio mobiliário ou imobiliário do Estado. Como exemplos, temos a receita de aluguel de um edifício alugado pela União para um particular ou mesmo os rendimentos do dinheiro público depositado em aplicações financeiras.*

Errado.

13. (Procurador Especial de Contas/TCE-ES/CESPE/2009):

Segundo a jurisprudência do STF, norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária se sujeita ao princípio da anterioridade.

A questão cobra o conteúdo de uma famosa súmula do STF:

*Súmula STF n.º 669/2003: Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária **não se sujeita ao princípio da anterioridade.***

Em suma, se uma nova norma altera o prazo de recolhimento do dia 25 para o dia 10, adiantando o pagamento em 15 dias, não haverá anterioridade em relação a essa mudança. Em outras palavras, o contribuinte deverá recolher, a partir da publicação da lei, o seu tributo na nova data estipulada (dia 10). A alteração é aplicada de imediato, não tendo que aguardar 90 dias (Anterioridade Nonagesimal) ou o início do Exercício Seguinte (Anterioridade Anual) para ter vigência.

Errado.

14. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

A base de cálculo da contribuição social devida pela empresa é a soma da remuneração paga, devida ou creditada aos segurados e às demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

A banca retirou esse enunciado diretamente da legislação a definição de contribuição social das empresas:

*Constituem contribuições sociais das **empresas**, as incidentes **sobre a remuneração** paga, devida ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício.*

Está vendo porque é importante estar com a legislação bem afiada? =)

Certo.

15. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

João montou seu próprio negócio em 2010, obteve receita bruta, no ano-calendário anterior, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e é optante do Simples Nacional. João não pretende receber aposentadoria por tempo de contribuição. Nessa situação, a contribuição previdenciária a ser recolhida por João é de 5%.

*A questão conta a história de vida de João, que montou o seu próprio negócio, auferiu menos de R\$ 60.000,00 por ano e optou pela tributação do Simples Nacional. Sem dúvida, estamos diante de um Microempreendedor Individual (**MEI**) que abriu mão de sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao RGPS. Nessa situação, João poderá contribuir com 5% ao mês, conforme dispõe a legislação previdenciária:*

*No caso de opção pela **EXCLUSÃO** do direito ao benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a alíquota de contribuição incidente **sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição (um salário mínimo)** será de:*

*II - **5%** (cinco por cento):*

*a) no caso do **microempreendedor individual (MEI)**, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n.º 123/2006 (MEI é aquele que auferir no máximo R\$ 60.000,00/ano e é optante do Simples Nacional);*

Certo.

16. (Procurador Municipal/PGM-Natal/CESPE/2008):

Em relação ao financiamento da Seguridade Social, lei ordinária deverá dispor sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-

lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo, sendo vedada a adoção de alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do RGPS.

A questão "quase" copia a literalidade da CF/1988:

*Lei disporá sobre SEIP (Sistema Especial de Inclusão Previdenciária) para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. **O SEIP terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.***

Como você percebeu, as alíquotas e carências poderão ser inferiores no Sistema Especial de Inclusão Previdenciária. Devo ressaltar, que apesar da Emenda Constitucional n.º 47 ter incluído o SEIP na CF/1988 em 2005, esse sistema só foi criado por lei ordinária em 2011, para ser exato em 31/08/2011, com a edição da Lei n.º12.470.

Errado.

17. (Auditor/SEAD-AP/FGV/2010):

As contribuições previdenciárias somente poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data da regulamentação da lei que as houver instituído ou modificado.

*Do saudoso Direito Tributário, temos que, existem dois tipos de Anterioridades aplicáveis aos tributos: a **Anterioridade Anual** (que autoriza a cobrança do tributo somente no exercício seguinte ao da publicação da lei) e a **Anterioridade Nonagesimal** (que autoriza a cobrança do tributo somente depois de 90 dias da publicação da lei). No caso das Contribuições Sociais para a Seguridade Social (Contribuições Previdenciárias), conforme mandamento constitucional, aplica-sesomente a Anterioridade Nonagesimal, como podemos extrair do Art. 195, § 6.º da nossa carta magna:*

*As contribuições sociais de que trata este artigo **só poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias** da data da **PUBLICAÇÃO** da lei que as houver instituído ou modificado, **não se lhes aplicando** o disposto no art. 150, III, "b" (**Anterioridade Anual**).*

Observou o erro? O prazo é contado da publicação da lei e não da sua regulamentação, como propõe a assertiva.

Errado.

18. (Procurador do Estado/PGE-MT/FCC/2011):

Em relação ao financiamento da Seguridade Social, é correto afirmar que no âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto de receitas, provenientes da União, dos Estados, das contribuições sociais e de receitas de outras fontes.

Vamos lembrar! O OSS (Orçamento da Seguridade Social), no âmbito federal, é composto de:

- 1. Receitas da União, compostas dos recursos adicionais do Orçamento Fiscal;*
- 2. Receitas das Contribuições Sociais, e;*
- 3. Receitas de Outras Fontes (juros moratórios, doações, multas, etc.).*

Como você percebeu, no âmbito federal, não existem as Receitas dos Estados, o que invalida a questão.

Errado.

19. (Auditor/TCM-RJ/FGV/2008):

A respeito do conceito e financiamento da Seguridade Social, é correto afirmar que no âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das receitas da União, das contribuições sociais e receitas de outras fontes. Entre estas e as vinculadas às ações de saúde, estão as provenientes do seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

A questão cobrou a literalidade da legislação previdenciária:

*As **companhias seguradoras** que mantém seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei n.º 6.194/1974, deverão repassar à Seguridade Social **50%** (cinquenta por cento) do valor **total do prêmio recolhido**, destinados ao **SUS** (Sistema Único de Saúde), para custeio da*

assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

Em suma, estamos falando do DPVAT! =)

Quero alertar você, amigo, que conhecer a legislação previdenciária é essencial! Essa questão é de Auditor de TCM, e cobrou o que? Literalidade da lei! Portanto: leitura, leitura, leitura!

Certo.

20. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

Além das contribuições sociais, a seguridade social conta com outras receitas. Não constituem outras receitas da seguridade social as doações.

Conforme dispõe a legislação previdenciária, constituem como outras receitas da seguridade social:

- 1. As multas, a atualização monetária e os juros moratórios.*
- 2. A remuneração recebida pela prestação de serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros.*
- 3. As receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens.*
- 4. As demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras.*
- 5. **As doações**, legados, subvenções e outras receitas eventuais.*
- 6. **50%** (cinquenta por cento) da receita obtida na forma do Art.243, parágrafo único da CF/1988, repassados pelo Instituto Nacional do Seguro Social aos órgãos responsáveis pelas ações de proteção à saúde e a ser aplicada no tratamento e **recuperação de viciados em entorpecentes e drogas afins**.*
- 7. **40%** (quarenta por cento) do resultado dos **leilões dos bens** apreendidos pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil**.*
- 8. Outras receitas previstas em legislação específica.*
- 9. As **companhias seguradoras** que mantém seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos*

*automotores de vias terrestres (DPVAT), de que trata a Lei n.º 6.194/1974 (Lei do DPVAT), deverão repassar à Seguridade Social **50%** (cinquenta por cento) do valor **total do prêmio recolhido**, destinados ao **SUS** (Sistema Único de Saúde), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.*

Portanto as doações constituem outras receitas da seguridade social. Questão fácil, fácil! =)

Errado.

21. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2012):

A contribuição empresarial destinada à Seguridade Social da associação desportiva que mantém equipe de futebol corresponde a dez por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

Questão quase perfeita! O único erro foi afirmar que a Contribuição da Associação com Clube de Futebol Profissional é de 10%! O correto é 5%, conforme podemos extrair da legislação previdenciária:

*A contribuição empresarial da **associação desportiva** que mantém equipe de **futebol profissional**, destinada à seguridade social, em **substituição** às previstas no inciso I do caput do art. 201 (Contribuição da Empresa sobre Folha de Salários dos empregados e avulsos) e no art. 202 (GILRAT e Adicional GILRAT) do RPS/1999, corresponde a **5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos** de que participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de **qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.***

Observe que mesmo se tratando de um concurso elitista e de alto nível, o conhecimento da letra da lei se fez necessário. Conheça sempre a letra da lei! =)

Errado.

22. (Auditor/SEAD-AP/FGV/2010):

Com a edição da Emenda Constitucional n.º 42/2003, a Constituição passou a prestigiar a possibilidade de instituição da sistemática da não cumulatividade para algumas contribuições previdenciárias, mediante definição em lei e de acordo com a intensidade de mão de obra empregada em cada setor de atividade.

*Conforme dispõe a CF/1988, com alterações operadas pela EC n.º 42/2003, a lei definirá apenas para duas espécies de contribuições sociais, quais serão os setores econômicos que gozarão da sistemática tributária da não cumulatividade. No entanto, **não faz menção à intensidade da mão de obra como critério de concessão**, como propõe o enunciado. Observe a disposição constitucional:*

*Art. 195, § 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as **Contribuições Sociais sobre a Receita ou o Faturamento** e as **Contribuições Sociais sobre as operações de Importação** serão não cumulativas.*

Errado.

23. (Analista Ministerial/MPE-AP/FCC/2012):

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) que tem o seu fundamento no Art. 10 da Lei n.º 10.666/03, aplica-se reduzindo em até 50% ou aumentando em até 100% a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento destinadas ao financiamento do benefício da aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa, decorrente dos riscos ambientais de trabalho.

Desde 2003, a legislação previdenciária vislumbra a possibilidade de reduzir ou aumentar a alíquota do GILRAT da empresa em função do grau de segurança presente na empresa. Observe o disposto no Art. 10 da Lei n.º 10.666/2003:

*A alíquota de contribuição de 1%, 2% ou 3%, destinada ao financiamento do benefício de Aposentadoria Especial ou daqueles concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), poderá ser **reduzida, em até 50%**, ou **aumentada, em até 100%**, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de **frequência, gravidade** e **custo**.*

calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

Essa disposição foi incorporada ao Regulamento da Previdência Social (RPS/1999) somente em 2007, com a inserção do seguinte dispositivo:

*As alíquotas do **GILRAT** para empresas (1%, 2% ou 3%) serão **reduzidas em até 50%** (cinquenta por cento) ou **umentadas em até 100%** (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção).*

*O FAP é um multiplicador que varia entre **0,5000 (redução de 50%)** e **2,0000 (aumento de 100%)**, com precisão de 4 casas decimais.*

Certo.

24. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

Além das contribuições sociais, a seguridade social conta com outras receitas. Não constituem outras receitas da seguridade social os juros moratórios.

A legislação previdenciária é claríssima ao afirmar que são receitas da seguridade social:

As multas, a atualização monetária e os juros moratórios.

Errado.

25. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2012):

A contribuição do empregador doméstico destinada à Seguridade Social é de 12% (doze por cento) do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

Novamente um concurso de Magistratura do Trabalho e novamente cobrando a literalidade da legislação previdenciária:

*A contribuição do empregador doméstico é de **12%** (doze por cento) do salário de contribuição (SC) do empregado doméstico a seu serviço.*

Certo.

26. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

A respeito do custeio do RGPS, é correto afirmar que a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual a título de custeio da previdência social é de 12% sobre todos os valores recebidos a título de serviços prestados a terceiros.

A contribuição do Contribuinte Individual, em regra, é de 20%, podendo ser reduzida para 11% nos casos em que o indivíduo trabalha para uma empresa.

Quem contribui com 12% é o empregador doméstico. =)

Errado.

27. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):

Não se destina integralmente ao financiamento da Seguridade Social, até 2015, a Remuneração de Depósitos Bancários percebida pelas unidades integrantes do Ministério da Saúde.

A questão cobrou conhecimento previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 68/2011. Em suma, foi uma questão extremamente maldosa por parte dessa banca e de altíssimo grau de complexidade para o candidato! =/

Para entender melhor, observe o dispositivo cobrado pela questão:

*ADCT, Art. 76. São **desvinculados** de órgão, fundo ou despesa, até **31/12/2015**, **20%** (vinte por cento) da arrecadação da União de Impostos, **Contribuições Sociais** e de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.*

*§ 2.º Exceção-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do **Salário Educação** a que se refere o § 5.º do art. 212 da Constituição Federal.*

*Até o final de 2015, **20%** das receitas oriundas de Impostos Federais, de Contribuições Sociais e de CIDEs serão desvinculadas, ou seja, serão utilizadas para cobrir despesas distintas as quais estão previstas. Em suma, é correto afirmar que as **Contribuições***

Sociais não financiarão integralmente a Seguridade Social até 2015. *Entre as Contribuições Sociais, existe uma exceção, o Salário Educação, que não sofrerá desvinculação. Em uma última análise, esse dispositivo, alterado pela Emenda Constitucional n.º 68/2011, mitiga o disposto no Art. 167, inciso XI da CF/1988:*

*É **vedada** a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a (Contribuição Social da Empresa sobre a Folha de Salários), e II (Contribuição Social do Trabalhador), para a realização de **despesas distintas** do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o art. 201.*

Como podemos observar, o dispositivo constitucional não faz nenhuma referência à Remuneração de Depósitos Bancários percebida pelas unidades integrantes do Ministério da Saúde, o que torna a questão incorreta.

Errado.

28. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):

A respeito da base de cálculo e contribuintes das contribuições sociais, a seguinte correlação está correta: Remuneração paga, devida ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício – EMPRESA.

Essa questão ficou com texto meio truncado, mas deu para entender o que o examinador pediu. Em suma, ele copiou da legislação a definição de contribuição social das empresas:

*Constituem contribuições sociais das **empresas**, as incidentes **sobre a remuneração** paga, devida ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício.*

Está vendo porque é importante estar atento à legislação? =)

Certo.

29. (Analista do Seguro Social/INSS/Funrio/2013):

Com relação à base de cálculo da contribuição do empregado doméstico, nos termos da Lei n.º 8212/91, é correto afirmar que a contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

A figura do empregador doméstico está prevista expressamente na legislação previdenciária:

A contribuição do empregador doméstico é de **12%** do salário de contribuição (SC) do empregado doméstico a seu serviço.

A definição da contribuição social do empregador doméstico é simples, mas devemos ficar atento às seguintes peculiaridades:



a) A contribuição de 12% do empregador é a **única** cota patronal que respeita o teto do RGPS (R\$ 4.390,24). Em outras palavras, se o empregado doméstico recebe R\$ 7.000,00 por mês (que empregão hein!), a contribuição do seu empregador será de $12\% \times R\$ 4.390,24 = R\$ 526,83$. **Não existe cota patronal de empregador doméstico acima do teto do RGPS;**

b) A contribuição do empregador **não** está sujeita a GILRAT e Adicional GILRAT;

c) Presentes os **elementos da relação de emprego doméstico**, o empregador doméstico **não poderá contratar MEI** (Microempreendedor Individual – Lei Complementar n.º 123/2006), sob pena de ficar sujeito a **todas** as obrigações decorrentes dessa relação, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias. Em suma, o empregador doméstico caracterizado pelas exigências da lei (que emprega pessoa física que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração, a pessoa ou família, no âmbito residencial, em atividades sem fins lucrativos), não poderá contratar trabalhador filiado ao INSS como Micro Empreendedor Individual para serviços de âmbito doméstico. Caso contrate, deverá arcar com todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias que a situação exige.

Certo.

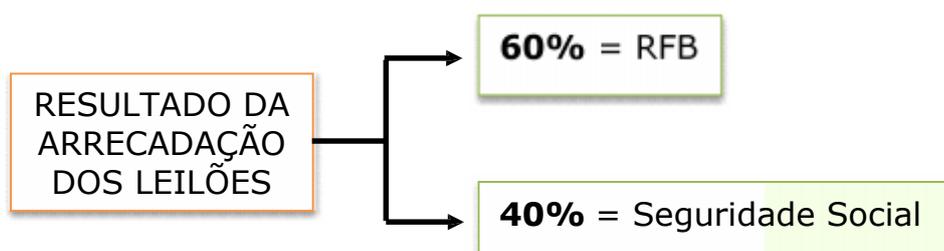
30. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

Além das contribuições sociais, a seguridade social conta com outras receitas. Não constituem outras receitas da seguridade social sessenta por cento do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Essa eu tinha que colocar na aula! Era uma questão de honra, no caso, a minha honra! RS! Essa foi a malfadada questão que errei no concurso de AFRFB/2010! Eu marquei errada essa questão. Devia estar com a cabeça na prova de Tributário ou de Comércio Internacional quando assinalei essa opção! Voltando a prova, a questão está errada, pois não são 60% do resultado dos leilões da RFB, destinado a Seguridade Social e sim **40%**! Observe a legislação previdenciária:*

*Constituem outras receitas da seguridade social, **40%** (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

Vamos combinar, amigo, o último a errar essa questão na história fui eu, ok? Não quero ver você errando! =) E o que fazer para não confundir? Pensemos assim: A Receita Federal do Brasil é quem realiza os leilões, certo? Então ela deve ficar com a maior parte do "bolo". Logo:



Certo.

31. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):

Segundo a legislação da previdência, com relação à arrecadação e ao recolhimento das contribuições, a empresa é obrigada a arrecadar a contribuição do contribuinte individual, independente da prestação de serviço.

A empresa deve pagar a contribuição do contribuinte individual, independentemente da prestação de serviço? Não! O serviço deve ser prestado!

*Como você já sabe, em regra, o contribuinte individual recolhe sua contribuição social com a incidência de uma alíquota de 20% sobre seu SC, (observado o teto da legislação previdenciária) quando trabalhar por conta própria ou para EBAS. Contudo, **caso trabalhe para uma empresa, essa irá descontar apenas 11% do pagamento dos serviços por ele prestado para a respectiva contribuição.***

Errado.

32. (Auditor/SEAD-AP/FGV/2010):

A seguridade social será financiada, dentre outras fontes, pelas contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, desde que mediante vínculo empregatício.

*A questão traz uma disposição constitucional, mas com um pequeno erro no final do enunciado. Onde está escrito "desde que mediante vínculo empregatício", deveria constar "**mesmo sem vínculo empregatício**". É o que dispõe a CF/1988:*

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

*a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, **mesmo sem vínculo empregatício**;*

*A contribuição social será devida em relação aos trabalhadores que prestem serviço para a empresa, **independentemente do vínculo empregatício**. Isso acontece porque atualmente, além dos empregados (que apresentam vínculo empregatício, conforme legislação trabalhista), as empresas contam com trabalhadores*

autônomos em seus quadros, sendo que esses são classificados como contribuintes individuais e não guardam relação empregatícia com a empresa. No entanto, a empresa também deve contribuir para a previdência em relação a esses autônomos.

Errado.

33. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):

A respeito da base de cálculo e contribuintes das contribuições sociais, a seguinte correlação está correta: Salário de contribuição dos empregados domésticos a seu serviço – EMPREGADORES DOMÉSTICOS.

Novamente, a banca retirou o fundamento da questão diretamente da literalidade do RPS/1999:

*Constituem contribuições sociais dos **empregadores domésticos**, as incidentes **sobre o salário de contribuição (SC)** dos empregados domésticos a seu serviço.*

*A contribuição do empregador doméstico é de **12%** (doze por cento) do SC (salário de contribuição) do empregado doméstico a seu serviço.*

A questão ficou com o texto bem estranho, mas dava para inferir que realmente o salário de contribuição do doméstico é a base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo patrão, ou seja, o empregador doméstico.

Certo.

34. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

A respeito do custeio do RGPS, é correto afirmar que a contribuição dos trabalhadores para o custeio da previdência é isonômica, sendo as alíquotas de contribuição igualitárias para todas as espécies de segurados.

Isonômico não quer dizer IGUAL! As contribuições dos empregados, trabalhadores avulsos e empregados domésticos variam entre 8%, 9% e 11%, a depender da faixa salarial. Por sua vez, os contribuintes individuais contribuem com 20% (regra) ou 11%. Não obstante, os segurados facultativos sempre contribuem com 20%.

Como percebemos, as contribuições não são igualitárias para todas as espécies de segurados, como sugere o enunciado. =)

Errado.

35. (Defensor Público/DPE-AC/CESPE/2012):

Os produtores rurais integrantes de consórcio simplificado de produtores rurais são responsáveis subsidiários em relação às obrigações previdenciárias.

A responsabilidade entre os produtores rurais pertencentes a um consórcio simplificado é solidária e não subsidiária. Observe o disposto na Lei n.º 8.212/1991:

*Art. 25-A. § 3.º Os produtores rurais integrantes do consórcio simplificado de produtores rurais serão responsáveis **solidários** em relação às obrigações previdenciárias.*

Errado.

36. (Analista Judiciário - Execução de Mandados/TRF-2/FCC/2012):

Eucléia, recém-casada, contratou Mirtes para laborar em sua residência na qualidade de empregada doméstica. Eucléia procedeu ao devido registro na CTPS de Mirtes, mas, ao final do primeiro mês de labor, ficou com dúvidas sobre a alíquota de recolhimento da contribuição previdenciária devida em razão do contrato de trabalho da referida empregada doméstica e ligou para sua irmã, Julia, que é advogada. Julia lhe respondeu que a contribuição do empregador doméstico é de 20% do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

*Como já é de seu conhecimento, a contribuição do empregador doméstico é de **12%**, sendo a **única** cota patronal que respeita o teto do RGPS (R\$ 4.390,24). Em outras palavras, se o empregado doméstico recebe R\$ 7.000,00 por mês (que emprego hein!), a contribuição do seu empregador será de 12% x R\$ 4.390,24 = R\$ 526,83. **Não existe cota patronal de empregador doméstico acima do teto do RGPS***

Errado.

37. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):

A respeito da base de cálculo e contribuintes das contribuições sociais, a seguinte correlação está correta: Incidentes sobre a receita bruta

proveniente da comercialização da produção rural – SEGURADO ESPECIAL.

Os Segurados Especiais contribuem de forma equiparada aos Produtores Rurais Pessoa Física, conforme podemos observar:

Constituem contribuições sociais do Produtor Rural Pessoa Física as incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.

*Não se esqueça de que a alíquota é de **2,1%** x Receita Bruta de Comercialização, sendo 2,0% de contribuição social e 0,1% de GILRAT. =)*

Certo.

38. (Analista Judiciário – Área Judiciária/TRF-2/FCC/2012):

No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o segurado facultativo pertencente à família de baixa renda, que não possuir renda própria e que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, terá alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição de 11%.

A questão cobrou quase a literalidade, só errou o percentual de 11%, quando o correto é 5%, conforme legislação previdenciária:

*No caso de opção pela **EXCLUSÃO** do direito ao benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a alíquota de contribuição incidente **sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição (um salário mínimo)** será de:*

*II - **5%** (cinco por cento):*

*b) do **segurado facultativo sem renda própria** que se dedique **exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência**, desde que pertencente à **família de baixa renda** (família de baixa renda é aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e cuja renda mensal seja de no máximo 2 salários mínimos).*

Errado.

39. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2012):

No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto, dentre outras receitas, das contribuições sociais: das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; dos empregadores domésticos; dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição; das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro; e incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

*No âmbito federal, que é o **objeto do nosso estudo**, o **orçamento da seguridade social (OSS)** é composto de:*

*1. **Receitas da União.***

*2. **Receitas das Contribuições Sociais.***

*3. **Receitas de Outras Fontes (multas, juros moratórios, doações, legados, subvenções, etc.).***

E a questão abarca corretamente todas as contribuições sociais previstas na CF/1988.

Certo.

40. (Auditor/SEAD-AP/FGV/2010):

De acordo com a redação do texto constitucional são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento.

*As EBAS (Entidades Benéficas de Assistência Social) têm os seus requisitos definidos em **LEI** e não em regulamento (geralmente publicado por Decreto Executivo). Esse é o entendimento constitucional:*

*Art. 195, § 7.º - São **isentas (imunes)** de contribuição para a seguridade social as Entidades Benéficas de Assistência Social (**EBAS**) que atendam às exigências estabelecidas em **LEI**.*

Ficam mais dois comentários adicionais:

1. O legislador constitucional usou o termo "isentas", mas quis dizer "imunes", pois a imunidade nasce do texto constitucional e a isenção do texto legal. Se a sua prova cobrar a literalidade do dispositivo, considere "isentas" como correto, porém, se a

questão for mais elaborada e cobrar o entendimento, considere imunidade.

2. Os requisitos para as EBAS até 2009 eram previstos diretamente na Lei n.º 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social – PCSS), quando foi publicada a Lei n.º 12.101/2009 que revogou tal parte do PCSS e trouxe em seu próprio corpo os novos requisitos a serem cumpridos pelas EBAS que desejam ter suas contribuições previdenciárias imunizadas.

Errado.

41. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):

A respeito da base de cálculo e contribuintes das contribuições sociais, a seguinte correlação está correta: Incidentes sobre seu salário de contribuição – TRABALHADORES.

A princípio, o concurseiro bem preparado pode olhar o termo "trabalhadores" e ficar pensando: "Trabalhadores? Será que é empregado, doméstico ou avulso?". Não precisa ficar viajando, pois a questão está correta, a legislação previdenciária traz exatamente esse termo, observe:

*Constituem contribuições sociais dos **trabalhadores**, as incidentes sobre seu **salário de contribuição (SC)**.*

Em suma, não fique procurando cabelo em ovo, porque você vai acabar achando! Rs! =)

Certo.

42. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-5/FCC/2013):

Considerando que as empresas Todos-os-Santos Indústria e Comércio, Soteropolitano Hotel de Turismo e o Banco MMC, que atuam como indústria de transformação, hotelaria e banco comercial, com graus de risco grave, médio e leve, respectivamente, é certo dizer que sua contribuição para Seguridade Social e para financiamento do benefício da aposentadoria especial, previstas no artigo 22, I e II, da Lei n.º 8.212/1991 (somente em relação aos segurados empregados), será, respectivamente, de 20% + 3%; 20% + 2%; e 20% + 2,5% + 1%.

Em princípio, vamos "abrir" a questão para realizarmos as nossas análises:

- 1. Todos os Santos, Indústria, GILRAT grave (3%).*
- 2. Soteropolitano, Hotel, GILRAT médio (2%).*
- 3. MMC, Banco, GILRAT leve (1%).*

Em regra, a contribuição patronal das empresas é de 20% sobre a folha de pagamento dos seus funcionários. A exceção fica por conta dos bancos e das instituições financeiras que têm um adicional de 2,5%, por serem os setores mais lucrativos do mercado (acho que ninguém tem dúvida quanto a isso).

Além da contribuição patronal, eventualmente, as empresas deverão contribuir com GILRAT (1%, 2% ou 3%) para financiar benefícios de incapacidade.

Sendo assim, temos que as empresas contribuirão com as seguintes cotas patronais:

- 1. Todos os Santos, Indústria: 20% + 3% (GILRAT) = 23%.*
- 2. Soteropolitano, Hotel: 20% + 2% (GILRAT) = 22%.*
- 3. MMC, Banco: 20% + 2,5% (Adicional) + 1% (GILRAT) = 23,5%.*

Certo.

43. (Promotor de Justiça/MPE-ES/CESPE/2010):

Consoante à jurisprudência do STJ, é devida a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos pela empresa ao segurado empregado durante os 15 (quinze) primeiros dias que antecedem a concessão de Auxílio-Doença.

O posicionamento do STJ é diametralmente oposto ao do enunciado! Observe:

*AgRg no Ag 1307441 / DF
Relator(a): Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FI
Data do Julgamento: 17/11/2011*

- 2. Os valores pagos a título de auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento, não têm natureza remuneratória e*

*sim indenizatória, não sendo considerada contraprestação pelo serviço prestado. Dessa forma, **não há a incidência da contribuição previdenciária.***

Errado.

44. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):

A respeito da base de cálculo e contribuintes das contribuições sociais, a seguinte correlação está correta: Receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional – PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA.

A questão não apresentou dificuldades! Ela misturou a forma de financiamento do Produtor Rural Pessoa Jurídica (PRPJ) e do clube de futebol profissional, que a propósito, são bem distintas. Você se lembra delas? Para revisar:

PRPJ: 2,5% sobre a receita bruta de comercialização da produção rural e contribuição adicional de 0,1% para GILRAT.

*Clube de futebol profissional: 5% sobre receita de espetáculos desportivos e, novamente, **5%** sobre patrocínio e propaganda.*

Como você percebeu, nenhum dos dois contribui sobre a folha de salários como as empresas fazem em regra geral. Em outras palavras, essas contribuições supracitadas substituem a contribuição sobre a folha de salários.

Errado.

45. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):

Com relação ao segurado empregado, é correto afirmar que ele não contribui para a Seguridade Social de forma direta, só por meio de imposto de renda.

Essa questão não estava fácil, estava absurdamente fácil! Como o segurado empregado não contribui de forma direta para a seguridade social? Claro que ele contribui! O empregado recolhe 8, 9 ou 11% do seu salário de contribuição mensalmente, conforme legislação previdenciária.

O imposto de renda, assim como todos os impostos, é um tributo de arrecadação não vinculada, ou seja, o produto da arrecadação pode ser utilizado pelo Estado para diversas finalidades,

inclusive para compor o caixa da Seguridade Social. Mas afirmar que é a única forma de um empregado contribuir para a Seguridade Social? Sem chance, né? =)

Errado.

46. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

No caso dos segurados especiais, sua contribuição social incide sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.

A banca cobrou a literalidade da legislação previdenciária, a saber:

*A contribuição do **produtor rural pessoa física (PRPF)**, em **substituição** à contribuição de que tratam o inciso I do art. 201 (**Contribuição Social da Empresa de 20% sobre a folha de salários**) e o art. 202 (**GILRAT da Empresa de 1%, 2% ou 3%**) do RPS/1999, e a do **segurado especial**, incidente sobre a **receita bruta da comercialização (RBC) da produção rural**, é de (...):*

Certo.

47. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):

Não se destina integralmente ao financiamento da Seguridade Social, até 2015, a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Essa, sem dúvida, foi a questão mais difícil dos concursos da RFB de 2012, uma vez que cobrou conhecimento pertencente ao ADCT da CF/1988, que dispõe:

*ADCT, Art. 76. São **desvinculados** de órgão, fundo ou despesa, até **31/12/2015**, **20%** (vinte por cento) da arrecadação da União de Impostos, **Contribuições Sociais** e de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.*

*§ 2.º Exceção da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do **Salário Educação** a que se refere o § 5.º do art. 212 da Constituição Federal.*

*Até o final de 2015, **20%** das receitas oriundas de Impostos Federais, de Contribuições Sociais e de CIDEs serão desvinculadas,*

*ou seja, serão utilizadas para cobrir despesas distintas as quais estão previstas. Em suma, é correto afirmar que as **Contribuições Sociais não financiarão integralmente a Seguridade Social até 2015.***

Entre essas Contribuições Sociais, está a COFINS. =)

Certo.

48. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):

Segundo a legislação da previdência, com relação à arrecadação e ao recolhimento das contribuições, a empresa é obrigada a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço.

Essa é tranquila! O segurado empregado contribui com 8%, 9% ou 11% de seu salário todos os meses (respeitando o Teto do RGPS). Nesse caso, cabe a empresa reter esse valor e arrecadar aos cofres públicos. Todo mundo que já trabalhou um dia já viu esse desconto no holerite ou no contracheque. =)

Certo.

49. (Oficial de Justiça Avaliador Federal/TRT-5/FCC/2013):

Cacau Baiano Ltda., indústria de chocolate com grau de risco grave, e Banco Soteropolitano Ltda., banco comercial, com grau de risco leve, pagarão a contribuição para Seguridade Social calculada sobre o faturamento e o lucro, conforme artigo 23, da Lei n.º 8212/1991, com as alíquotas de, respectivamente, 2% da receita bruta + 10% sobre o lucro líquido, antes da provisão para o Imposto de Renda; e 2% da receita bruta + 15% sobre o lucro líquido, antes da provisão para o Imposto de Renda.

*Essa questão, em tese, está blindada contra recursos, uma vez que faz menção diretamente a Lei n.º 8.212/1991. Entretanto, o referido Art. 23 é letra morta da lei, sendo que devemos aplicar, **em tese**, o Art. 204 do Decreto n.º 3.048/1999, com adaptações ao atual ordenamento jurídico, que assim dispõe:*

Art. 204. As contribuições a cargo da empresa, provenientes do faturamento (PIS/COFINS) e do lucro (CSLL), destinadas à seguridade social, são arrecadadas, normatizadas, fiscalizadas e cobradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

a) Sobre o faturamento: **0,65%** para o PIS (Programa de Integração Social) e **3,00%** para a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), em **regime cumulativo** e **1,65%** para o PIS e **7,60%** para a COFINS, em regime não cumulativo.

b) Sobre o Lucro Líquido: **9,00%** para CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

Para efeitos de comparação, observe o disposto no Art. 23 da Lei n.º 8.212/1991:

Art. 23. As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no art. 22, são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 2% sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1.º do Art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.940/1982, e;

II - 10% sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do Art. 2.º da Lei n.º 8.034/1990.

§ 1.º No caso das instituições citadas no § 1.º do art. 22 desta Lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15%. (No caso, as instituições citadas são as seguintes: bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, etc.)

Voltando a questão, vamos analisar um pouco melhor o disposto no enunciado:

1. Cacau, indústria, GILRAT grave (3%).

2. Soteropolitano, banco, GILRAT leve (1%).

No caso, o GILRAT citado na questão veio como informação "a mais", que não será utilizada na resolução da questão. =)

Sendo assim, conforme dispõe a Lei n.º 8.212/1991, temos que:

1. Cacau: 2% x Receita Bruta + 10% x Lucro Líquido.

2. Soteropolitano: $2\% \times \text{Receita Bruta} + 15\% \times \text{Lucro Líquido}$ (Banco).

Entretanto, não concordo com o gabarito da questão, uma vez que a resposta condizente com a realidade e a com a legislação atualizada (Decreto n.º 3.048/1999) seria assim:

1. Cacaú: $3,65\% \times \text{Receita Bruta} + 9\% \times \text{Lucro Líquido}$.

2. Soteropolitano: $3,65\% \times \text{Receita Bruta} + 9\% \times \text{Lucro Líquido}$ (sem adicional por ser Banco).

Adotei 0,65% de PIS e 3,00% de COFINS pois a questão não falou se estamos diante de uma caso de cumulatividade ou não cumulatividade. Assim sendo, apliquei a regra geral, o regime cumulativo.

Por fim, classifico essa questão como errônea, desatualizada e extremamente maldosa. =(

Certo.

50. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):

Com relação ao segurado empregado, é correto afirmar que sua contribuição incide sobre o seu salário de contribuição.

Sobre qual base incide a alíquota de 8, 9 ou 11% da contribuição do segurado empregado? Sobre o seu salário de contribuição! E sobre o que mais seria?! =)

Certo.

51. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

Entre as fontes de financiamento da Seguridade Social encontra-se a contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Seguridade será financiada:

1. Pela União, Estado, DF e Municípios, e;

2. Pelas Contribuições Sociais para a Seguridade Social.

O FGTS é um fundo do trabalhador e não tem natureza previdenciária! As contribuições são recolhidas mensalmente pelo

empregador, a uma alíquota de 8% da remuneração bruta do trabalhador, sem limite máximo, e será depositado em uma conta vinculada na CEF (Caixa Econômica Federal), sendo que após o desligamento da empresa ou a sua aposentadoria, o cidadão terá direito aos valores depositados.

Errado.

52. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

A prova de Técnico da Receita Federal (atual Analista-Tributário), em 2006, foi bem mais extensa e difícil do que as provas de ATRFB em 2010 e de um nível mais elevado do que as provas de ATRFB em 2012.

O erro está na palavra "não"! Pois como já é de seu conhecimento, as empresas e suas equiparadas contribuem para a seguridade social das mais diversas formas: sobre o lucro, sobre o faturamento, sobre a folha de salários, entre outras fontes. Logo, a questão está errada ao afirmar que não existe contribuição da empresa e equiparados para o financiamento da seguridade social.

Errado.

53. (Juiz de Trabalho/TRT-8/2009):

No que se refere às contribuições sociais para o custeio da seguridade social, é correto afirmar que essas por terem a mesma natureza tributária dos impostos e taxas, só podem ser cobradas no exercício posterior ao que tenham sido instituídas ou majoradas.

As contribuições previdenciárias só obedecem a Anterioridade Nonagesimal! Para você não esquecer a disposição constitucional:

*As contribuições sociais de que trata este artigo **só poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias** da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, **não se***

lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b" (**Anterioridade Anual**).

Errado.

54. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):

A empresa é obrigada a arrecadar a contribuição do segurado empregado e do trabalhador avulso.

A empresa que contrata empregado ou trabalhador avulso fica responsável pela retenção e arrecadação de suas contribuições sociais. =)

Certo.

55. (Juiz do Trabalho/TRT-20/FCC/2012):

A contribuição social previdenciária de 8%, 9% ou 11% sobre o respectivo salário de contribuição mensal é aplicada aos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, de forma cumulativa.

Observe o que está previsto na legislação previdenciária:

*A contribuição do segurado **empregado**, inclusive o **doméstico**, e do **trabalhador avulso** é calculada mediante a aplicação da correspondente **alíquota**, de **forma não cumulativa**, sobre o seu **salário de contribuição** mensal, observado o disposto no art. 214 do RPS/1999 (parcelas integrantes do Salário de Contribuição), de acordo com a seguinte tabela:*

| Salário de contribuição (R\$) | CS (%) |
|--------------------------------------|---------------|
| Até R\$ 1.317,07 | 8,0 |
| De R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12 | 9,0 |
| De R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24 | 11,0 |

O correto é forma não cumulativa. =)

Errado.

56. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição sobre o lucro do empregador, da empresa e da entidade a ela

equiparada na forma da lei, independentemente de ser sujeito também pelo imposto de renda.

O empregador deve contribuir para a seguridade social. Eu só não entendi o trecho final da questão, afinal, qual a correlação entre ser sujeito passivo do Imposto de Renda com o recolhimento das contribuições sociais? Nenhuma! =)

Errado.

57. (Procurador do Trabalho/MPT/2012):

A legislação previdenciária prevê uma contribuição adicional ao seguro acidente do trabalho (SAT), que consiste no acréscimo dos percentuais de 6%, 9% ou 12% na alíquota de contribuição, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 25, 20 ou 15 anos de contribuição, respectivamente.

A contribuição adicional ao SAT nada mais é do que o Adicional GILRAT. Sobre o tema, lembre-se do nosso quadro-resumo:

Empresa: em relação à folha de pagamento de seus empregados e avulsos:

| Risco: | GILRAT | Apos. Especial: | Adicional GILRAT |
|---------------|---------------|------------------------|-------------------------|
| Leve | 1% | 15 anos | 12% |
| Médio | 2% | 20 anos | 9% |
| Grave | 3% | 25 anos | 6% |

Certo.

58. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

A seguridade social conta com orçamento próprio, que não se confunde com o orçamento fiscal.

O Orçamento Público (Lei Orçamentária Anual) se divide em três orçamentos distintos entre si, a saber:

- 1. Orçamento Fiscal.*
- 2. Orçamento de Investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (ações ordinárias).*

3. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Como podemos perceber, o Orçamento da Seguridade Social não se confunde com o Orçamento Fiscal.

Certo.

59. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição sobre a receita ou o faturamento, relativo a operações de comércio interno, do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei.

Novamente o mesmo erro, a palavrinha "não" em "(...) mas não pela contribuição sobre (...)". As bancas adoram adicionar, excluir ou alterar esses pequenos termos presentes na legislação previdenciária: "não", "sempre", "somente", "salvo", etc. Toda atenção é pouca! Todo cuidado é pouco! =)

Errado.

60. (Técnico Judiciário – Área Administrativa/TRF-4/FCC/2010):

O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado líquido da comercialização da produção.

Para esses segurados especiais, a contribuição social será calculada pela aplicação da alíquota sobre a o resultado da comercialização da produção. A CF/1988 não traz o termo "resultado líquido" ou "resultado bruto", mas a aplicação se dá sob o "resultado bruto". A FCC, a exemplo da ESAF, cobrou a literalidade da CF/1988 com pequenas alterações. Preste muita atenção durante a leitura da "Lei Seca", pois as bancas têm adotada esse tipo de comportamento. =)

Observe o dispositivo constitucional:

*Art. 195, § 8.º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o **resultado da comercialização da produção** e farão jus aos benefícios nos termos da lei.*

Errado.

61. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

Os trabalhadores, de forma geral, contribuem com alíquota incidente sobre seu salário de contribuição.

A regra é essa: contribuir com um percentual sobre o salário de contribuição. Os contribuintes individuais (C), trabalhadores avulsos (A), empregados domésticos (D) e empregados (E) seguem essa regra.

A exceção fica por conta do segurado especial que contribui com um percentual sobre a sua receita bruta de comercialização e do segurado facultativo que define livremente sobre qual valor irá contribuir, desde que respeitado os limites mínimo (um salário mínimo) e máximo (teto do RGPS) impostos pela legislação previdenciária.

Certo.

62. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):

Não se destina integralmente ao financiamento da Seguridade Social, até 2015, a Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES (Certificados Financeiros do Tesouro Nacional)

A questão cobrou conhecimento previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 68/2011. Em suma, foi uma questão extremamente maldosa por parte da ESAF e de altíssimo grau de complexidade para o candidato! =/

Para entender melhor, observe o dispositivo cobrado pela questão:

ADCT, Art. 76. São **desvinculados** de órgão, fundo ou despesa, até **31/12/2015, 20%** (vinte por cento) da arrecadação da União de Impostos, **Contribuições Sociais** e de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 2.º *Excetua-se* da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do **Salário Educação** a que se refere o § 5.º do art. 212 da Constituição Federal.

Até o final de 2015, **20%** das receitas oriundas de Impostos Federais, de Contribuições Sociais e de CIDEs serão *desvinculadas*, ou seja, serão utilizadas para cobrir despesas distintas as quais estão previstas. Em suma, é correto afirmar que as **Contribuições Sociais não financiarão integralmente a Seguridade Social até 2015**. Entre as Contribuições Sociais, existe uma exceção, o Salário Educação, que não sofrerá desvinculação. Em uma última análise, esse dispositivo, alterado pela Emenda Constitucional n.º 68/2011, mitiga o disposto no Art. 167, inciso XI da CF/1988:

É **vedada** a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a (*Contribuição Social da Empresa sobre a Folha de Salários*), e II (*Contribuição Social do Trabalhador*), para a realização de **despesas distintas** do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o art. 201.

Como podemos observar, o dispositivo constitucional não faz nenhuma referência à Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES (Certificados Financeiros do Tesouro Nacional), o que torna a questão incorreta.

Errado.

63. (Defensor Público/DPE-AC/CESPE/2012):

A alíquota de contribuição do segurado facultativo é de 30% sobre o respectivo salário de contribuição.

Novamente, um concurso jurídico extremamente difícil cobrando conhecimento de lei seca! A contribuição do segurado facultativo é de 20%, conforme dispõe o RPS/1999.

Errado.

64. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar, independentemente da incidência do imposto de importação que no caso couber.

Essa assertiva simplesmente reproduziu os dizeres da CF/1988, você lembra? Observe:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Como você pode observar, a palavrinha "não" mais uma vez deixou a questão errada. E novamente o examinador tentou confundir você, insistindo em fazer uma correlação que não existe: contribuições sociais versus imposto de importação. Afinal, o recolhimento de um tributo não interfere em nada no recolhimento do outro.

Errado.

65. (Promotor de Justiça/MPE-ES/CESPE/2010):

De acordo com a jurisprudência do STF, a contribuição nova para o financiamento da seguridade social, criada por lei complementar, pode ter a mesma base de cálculo de imposto já existente.

*O STF já assentou que as contribuições para a Seguridade Social, quando tratarem de contribuições patronais (sobre folha, receita, faturamento e lucro) poderão ser instituídas por **Lei Ordinária**, pois são contribuições previstas na própria CF. Por outro lado, quando se tratar de criação de novas fontes de financiamento (Contribuições Sociais Residuais), exige-se:*

1. Instituição por **Lei Complementar**;
2. Contribuição Social de natureza não cumulativa, e;
3. FG (Fato Gerador) e BC (Base de Cálculo) **distintos** de outras Contribuições Sociais existentes. Porém, o STF autoriza **a possibilidade de adoção de FG e BC idênticos aos de outros impostos já existentes.**

Certo.

66. (Juiz do Trabalho/TRT-20/FCC/2012):

Sobre os pagamentos feitos pela indústria empregadora, no mês, a todos os empregados e avulsos incidem as seguintes alíquotas, a título de contribuição previdenciária: 20%, acrescida de 6%, 9% ou 12%, conforme o grau de risco de acidente do trabalho na atividade preponderante da empresa.

Questão quase perfeita! O único erro foram os percentuais de GILRAT que deveriam ser de 1%, 2% ou 3%, e não os valores expostos na questão. =)

Errado.

67. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição sobre os proventos de aposentadoria ou pensão concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social ao trabalhador ou demais segurados submetidos a tal regime.

Novamente o examinador fez uso do Art. 195 da CF/1988:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

*II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo** contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social.*

A questão cobrou a literalidade! Dessa vez, sem a palavrinha "não". =)

Certo.

68. (Auditor/TCM-RJ/FGV/2008):

O Município que contratar cooperativa de trabalho ou de mão de obra deve contribuir para o Regime Geral de Previdência Social com 15%, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados.

*O município, no caso supracitado, é equiparada a empresa contratante dos serviços da cooperativa de trabalho. Nesses casos, a legislação previdenciária é extremamente benévola à cooperativa de trabalho, pois obriga a empresa (ou sua equiparada), a recolher, e **não somente reter**, a contribuição social de 15% x valor bruto da nota fiscal. Em outras palavras, no caso da questão, o município deverá pagar 15% x valor bruto da nota fiscal de serviço para a Previdência e 100% x valor bruto dessa nota fiscal a cooperativa de trabalho, sendo que essa, não contribuirá com absolutamente nada para a Previdência Social.*

Certo.

69. (Procurador do Trabalho/MPT/2012):

O fator acidentário de prevenção (FAP) é calculado considerando a frequência de acidentes do trabalho na empresa, a sua gravidade e o seu custo para a seguridade social.

Desde 2003, a legislação previdenciária vislumbra a possibilidade de reduzir ou aumentar a alíquota do GILRAT da empresa em função do grau de segurança presente na empresa. Observe o disposto no Art. 10 da Lei n.º 10.666/2003:

*A alíquota de contribuição de 1%, 2% ou 3%, destinada ao financiamento do benefício de Aposentadoria Especial ou daqueles concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), poderá ser **reduzida, em até 50%**, ou **umentada, em até 100%**, conforme dispuser o regulamento, em razão do*

*desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de **frequência**, **gravidade** e **custo**, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).*

Certo.

70. (Auditor/TCE-M-PA/FGV/2008):

Com relação às contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, é correto afirmar que as empresas e as entidades equiparadas à empresa que contratarem cooperativas de trabalho ou de mão de obra devem contribuir com 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados daquelas cooperativas.

A empresa que contrata os serviços de uma cooperativa de trabalho deve recolher à Previdência Social a contribuição de 15% x valor bruto da nota fiscal de serviço. Lembrando que essa contribuição é da empresa e não da cooperativa de trabalho, que não recolhe absolutamente nada!

Certo.

71. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

De acordo com os princípios constitucionais da Seguridade Social, poderá ser instituída contribuição social do trabalhador sobre o lucro e o faturamento.

A contribuição sobre o lucro (CSLL) e sobre o faturamento (PIS/COFINS) é de obrigação do empregador, da empresa ou de seu equiparado, e não do trabalhador, que contribui sobre o seu salário de contribuição.

Errado.

72. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2010):

O STF decidiu que a cobrança da contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT) incidente sobre o total das remunerações pagas tanto aos empregados quanto aos trabalhadores avulsos é ilegítima.

*Essa é uma legítima questão jurisprudencial! O STF apresenta, atualmente, o entendimento de que é **legítimo** a cobrança, da contribuição de **GILRAT**, ou SAT como cita a questão, de 1%, 2%*

ou 3% sobre o total das remunerações pagas aos empregados e trabalhadores avulsos.

Errado.

73. (Procurador/BACEN/CESPE/2009):

No que se refere ao custeio da seguridade social, apesar de a cobrança de tributos poder incidir, em tese, sobre atividades ilícitas, o STF firmou o entendimento de que a possibilidade de a seguridade social ser financiada por receitas de concursos de prognóstico não inclui a incidência de contribuição previdenciária sobre a exploração de jogos de azar.

*Outro entendimento interessante do STF! Segundo a Suprema Corte, as contribuições sociais sobre concursos de prognósticos **não inclui a incidência sobre a exploração de jogos de azar.** Ou seja, existem apenas 3 formas de incidência:*

- 1. Sobre a **Renda Líquida dos Concursos de Prognósticos;***
- 2. Sobre o movimento global de apostas em **Prado de Corridas,** e;*
- 3. Sobre o movimento global de apostas em **Sorteio de Números ou Símbolos.***

Guarde isso! =)

Certo.

74. (Auditor/TCM-RJ/FGV/2008):

A respeito do conceito e financiamento da Seguridade Social, é correto afirmar que a contribuição social incidente sobre a receita de concursos de prognósticos refere-se, exclusivamente, às loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.

Não! As receitas de concursos de prognósticos incidem sobre:

- 1. A **Renda Líquida dos Concursos de Prognósticos;***
- 2. O movimento global de apostas em **Prado de Corridas,** e;*
- 3. O movimento global de apostas em **Sorteio de Números ou Símbolos.***

A loteria da Caixa Econômica se encaixa na 3.ª hipótese, mas não é a única.

Errado.

75. (Auditor/TCE-M-PA/FGV/2008):

A respeito da Seguridade Social no Brasil, é correto afirmar que são contribuições sociais, destinadas ao seu financiamento: as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; as incidentes sobre o faturamento e lucro; as dos empregadores domésticos; as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição; as incidentes sobre a receita de concurso de prognósticos e o salário-educação.

*A questão só pecou no finalzinho! O **Salário-Educação não foi instituído para financiar a Seguridade Social**. A contribuição social do Salário-Educação está prevista no artigo 212, § 5.º, da CF/1988 e foi regulamentada pela Lei n.º9.424/1996, sendo calculada pela aplicação da alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais. É arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Essa contribuição é destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.*

Errado.

76. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

No caso do produtor rural registrado sob a forma de pessoa jurídica, sua contribuição social recairá sobre o total de sua receita líquida.

*O Produtor Rural Pessoa Jurídica irá contribuir com 2,5% sobre o total da receita **bruta** da comercialização da produção rural. Preste atenção! =)*

Errado.

77. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2012):

Dentre outras hipóteses, constitui-se contribuição a cargo da empresa e destinada à Seguridade Social o importe de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

A empresa, ao contratar o contribuinte individual deve recolher 20% sobre as remunerações devidas a esse trabalhador, como dispõe a legislação previdenciária.

Por sua vez, o contribuinte individual recolhe sua contribuição social com a incidência de uma alíquota de 20% sobre seu SC, (observado o teto da legislação previdenciária) quando trabalhar por conta própria ou para EBAS. Contudo, caso trabalhe para uma empresa, essa irá descontar apenas 11% do pagamento dos serviços por ele prestado para a respectiva contribuição.

Certo.

78. (Auditor/TCE-M-PA/FGV/2008):

Com relação às contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, é correto afirmar que os segurados têm sua contribuição para o Regime Geral de Previdência Social calculada com base no salário de contribuição, que, para os empregados e trabalhadores avulsos, compreende a remuneração auferida, durante o mês, em uma ou mais empresas, destinada a retribuir o trabalho, ou o tempo à disposição do empregador ou tomador do serviço, aí incluídos os ganhos habituais.

Para os empregados e trabalhadores avulsos, o salário de contribuição equivale ao total auferido no mês, ou seja, é o somatório de todos os valores recebidos em todas as empresas em que eles trabalharam.

Certo.

79. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

O empregado, em qualquer caso, recolhe o percentual de 11% (onze por cento) sobre o salário de contribuição.

Como já é de seu conhecimento, o empregado (E), o empregado doméstico (D) e o trabalhador avulso (A) poderão contribuir com 8%, 9% ou 11%, a depender do valor do seu Salário de Contribuição.

Errado.

80. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O segurado facultativo, sem renda própria, que exerça somente trabalho doméstico em sua residência, em regra, poderá contribuir para a

Previdência Social com a contribuição social decorrente da aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre um salário mínimo.

*A questão está incompleta, pois além dos requisitos acima citados, o facultativo deve **pertencer à família de baixa renda e fazer opção pela exclusão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição** para poder recolher suas contribuições sociais com a aplicação de 5% sobre um salário mínimo, como definiu, recentemente, a Lei n.º 12.470/2011.*

Errado.

81. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O microempreendedor individual (MEI) de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006 poderá contribuir para a Previdência Social com a contribuição social decorrente da aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre um salário mínimo, desde que opte pela exclusão ao direito do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

Essa é a segunda hipótese de recolhimento para a Seguridade Social com a aplicação de 5% sobre um salário mínimo, conforme inovou a Lei n.º 12.470/2011. A questão está perfeita.

Certo.

82. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Considere que o MEI, após recolher 14 (quatorze) contribuições, tenha se arrependido da opção pela exclusão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Nesse caso, o MEI poderá reverter essa opção, mas deverá recolher 14 (quatorze) contribuições de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo, acrescido dos juros moratórios previstos na legislação tributária federal.

*Imagine que o MEI, após ter recolhido 14 contribuições previdenciárias, referente aos últimos 14 meses, tenha se arrependido por ter feito opção que não englobasse a aposentadoria por tempo de contribuição. E agora? Ele poderá **complementar** a contribuição mensal mediante recolhimento sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição (salário mínimo) em vigor na competência a ser complementada, ou seja, a diferença entre o **percentual pago (5%)** e o total a ser complementado, **20% (vinte por cento)**, acrescido dos juros moratórios previstos na Lei n.º 9.430/1996. Em resumo, **deverá***

recolher 14 contribuições complementares de 15% (20% - 5%) x salário mínimo, além dos juros moratórios.

Certo.

83. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A contribuição do segurado empregado, doméstico e trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da alíquota de 8, 9 ou 11% sobre o seu salário de contribuição, de forma cumulativa, como ocorre na apuração do imposto de renda pessoa física.

*A questão começou bem, mas se perdeu no caminho! Realmente, a contribuição do segurado empregado, doméstico e avulso é de 8, 9 ou 11% sobre o seu salário de contribuição, mas essa apuração ocorre de **forma não cumulativa** (e injusta), ao contrário da apuração do imposto de renda que é cumulativa (e justa).*

Errado.

84. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O produtor rural pessoa física e o consórcio simplificado de produtores rurais contribuem de forma análoga à Receita Federal do Brasil quanto às contribuições previdenciárias decorrentes de contratações. Essa contribuição se dá pela aplicação da alíquota de 2,0% (dois por cento) sobre a receita bruta de comercialização, além da contribuição adicional de 0,1% (zero vírgula um por cento) para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

Questão perfeita! O Produtor Rural Pessoa Física e o Consórcio Simplificado de Produtores Rurais contribuem de maneira igual: 2,0% x RBC + GILRAT de 0,1% x RBC.

Certo.

85. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Quanto ao produtor rural pessoa física, é correto afirmar que ocorre a sub-rogação de suas contribuições sociais nos casos de venda de sua produção para empresa adquirente, bem como para adquirente no exterior.

*O recolhimento do Produtor Rural Pessoa Física (PRPF) pode ser **sub-rogado à outra pessoa** ou pode ser **recolhido***

diretamente pelo próprio PRPF. As hipóteses de cada caso encontram-se previstas na legislação previdenciária, conforme podemos esquematizar:

| Situações de <i>Sub-rogação</i> da Contribuição Social: |
|--|
| <i>Venda de produção para Empresa Adquirente.</i> |
| <i>Venda de produção para Empresa Consumidora.</i> |
| <i>Venda de produção para Empresa Consignatária.</i> |
| <i>Venda de produção para Cooperativa.</i> |
| <i>Venda de produção para pessoa física não produtor rural para revenda, no varejo, para consumidor final (pessoa física).</i> |

| Situações de <i>Recolhimento Direto</i> da Contribuição Social: |
|--|
| <i>Venda de produção para o adquirente no Exterior.</i> |
| <i>Venda de produção, de forma direta, no varejo, para consumidor final (pessoa física).</i> |
| <i>Venda de produção para outro PRPF ou Segurado Especial.</i> |
| <i>Venda de artesanato.</i> |
| <i>Exercício de atividade artística.</i> |
| <i>Exercício de atividade turística (inclusive com hospedagem).</i> |

Como você percebeu, a venda para adquirente no exterior não é caso de sub-rogação.

Errado.

86. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Com base na legislação previdenciária (Decreto n.º 3.048/1999), é correto afirmar que a contribuição social do condutor autônomo é calculada pela aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor do frete realizado.

*Estamos diante da **Base de Cálculo Reduzida (BCR)**. O condutor autônomo, classificado como segurado contribuinte individual, tem sua remuneração definida como 20% do valor do frete realizado, ou seja, esse é o seu salário de contribuição, ou como já citei, a BCR. Sobre essa BCR incidirá a contribuição de 20% para o financiamento da Seguridade Social. Só para exemplificar:*

Valor do frete realizado: R\$ 12.000,00.

BCR = R\$ 12.000 x 20% = R\$ 2.400,00.

Contribuição Social = R\$ 2.400,00 (BCR) x 20% = R\$ 480,00.

Nesse caso prático, o condutor autônomo deverá recolher R\$ 480,00 para a Seguridade Social referente a um frete realizado de R\$ 12.000,00.

Não quero você errando continha, hein?! =)

Errado

87. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

No que diz respeito ao financiamento da Seguridade Social, pode-se afirmar que a cooperativa de trabalho deve recolher 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços prestados a terceiros.

Quem recolhe os 15% é a empresa contratante dos serviços da cooperativa de trabalho. A cooperativa de trabalho não deve recolher nada. Essa questão você não pode errar!

Errado.

88. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Suponha que a cooperativa de trabalho Carmem preste serviços técnicos para a empresa Miranda. Quanto à relação previdenciária Carmem-Miranda é correto afirmar que cabe a Empresa, recolher a contribuição social do serviço prestado, não restando responsabilidade alguma de pagamento à cooperativa de trabalho.

Não preciso nem comentar. É exatamente isso que prevê a legislação previdenciária: a empresa recolhe a contribuição de 15% x valor bruto da nota fiscal de serviços prestados pela cooperativa de trabalho.

Certo.

89. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O produtor rural pessoa jurídica (PRPJ), a exemplo do que acontece com o produtor rural pessoa física (PRPF), recolhe sua contribuição social sobre a receita bruta de comercialização de sua produção rural. Entretanto, a alíquota adotada pelo PRPJ é de 2,5%, além da contribuição adicional de 0,1% (GILRAT). Por fim, deve-se ressaltar que, ao contrário do que acontece em alguns casos com o PRPF, o PRPJ deve sempre recolher diretamente sua contribuição social, não existindo a figura da sub-rogação para terceiros.

*A questão é um resumo das contribuições do PRPF e do PRPJ. Além das alíquotas diferenciadas, o concurseiro deve prestar atenção ao fato de que as **contribuições do PRPJ nunca estão sujeitas a sub-rogação para terceiros.***

Certo.

90. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Estão a cargo das empresas as contribuições provenientes do faturamento e do lucro. Sendo que sobre o faturamento incide a contribuição para PIS/COFINS e sobre o lucro incide a CSLL.

A questão cobra exatamente o conteúdo do Art. 204 do RPS/1999. Sendo que as contribuições dispostas nesse dispositivo são:

1. Sobre o Faturamento: PIS – 0,65% e COFINS – 3,00% (Regime Cumulativo).

2. Sobre o Faturamento: PIS – 1,65% e COFINS – 7,60% (Regime Não Cumulativo).

3. Sobre o Lucro: CSLL – 9,00%.

Certo.

91. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

As instituições financeiras, além da contribuição social de 20% (vinte por cento) sobre a folha de salários, devem contribuir com uma contribuição adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a mencionada folha. Por sua vez, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que optem pelo Simples Nacional, irão contribuir através de um recolhimento único sobre sua receita bruta, sendo que esse recolhimento abrange 4 (quatro) contribuições sociais: CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Patronal.

Mais uma questão resumo! A legislação previdenciária onerou de forma mais pesada às instituições financeiras, pois são as entidades mais lucrativas do Brasil, e desonerou as contribuições das ME/EPP que optaram pelo Simples Nacional, pois são empresas que geram grandes quantidades de empregos e devem ser incentivadas pelo Estado.

Certo.

92. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

As empresas de TI (Tecnologia da Informação) que exportarem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seus serviços farão jus a uma redução da alíquota de contribuição social sobre a suas folhas de salários.

*O incentivo fiscal dado pelo Estado às empresas de TI é exatamente esse: **quanto mais exportarem serviços de TI, menos contribuições sociais sobre a folha irão recolher.** As bancas não costumam cobrar questões numéricas complexas nas provas de previdenciário, mas vamos ver como fica a redução de alíquota do caso supracitado? Observe:*

| | |
|---|--------------------|
| Receita Bruta Total de Vendas: | R\$ 150.000.000,00 |
| (-) Impostos/Contribuições sobre as Vendas: | R\$ 55.000.000,00 |
| (=) Receita Bruta sem Impostos/Contribuições: | R\$ 95.000.000,00 |

| | |
|----------------------------------|-------------------|
| Receita de exportação de TI/TIC: | R\$ 29.900.000,00 |
|----------------------------------|-------------------|

| | |
|---|-------------------|
| Receita Bruta sem Impostos/Contribuições (2): | R\$ 95.000.000,00 |
| Receita de exportação de TI/TIC (1): | R\$ 29.900.000,00 |
| Divisão de (1)/(2): | 0,315 |
| Valor da divisão multiplicado por 10 (dez): | 3,15 |

| | |
|---|--------------|
| Alíquota da contribuição social sobre folha: | 20,00 |
| (-) Benefício Fiscal para essa empresa de TI/TIC: | 3,15 |
| (=) Alíquota a ser adotada por essa empresa: | 16,85 |

No caso em questão, a alíquota da empresa a ser aplicada sobre a folha de salários será de 16,85%.

Certo.

93. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A contribuição de GILRAT será de 1%, 2% ou 3% sobre a totalidade de salários pagos, pela empresa, para todos os seus empregados e trabalhadores avulsos, conforme a atividade preponderante do local de trabalho. Além do exposto, cabe ainda à empresa, nos casos de trabalhadores expostos a atividades que ensejam aposentadoria especial, recolher a contribuição de Adicional GILRAT de 12%, 9% ou 6% somente sobre a contribuição desse trabalhador, conforme o grau de risco da atividade.

Sem comentários. Questão perfeita! Traz exatamente os dizeres da legislação previdenciária.

Certo.

94. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Conforme a legislação previdenciária em vigor, alíquotas das contribuições destinadas ao financiamento da aposentadoria especial serão as seguintes: para as empresas: 12%, 9% ou 6%; para as cooperativas de produção: 12, 9 ou 6%, e; para as cooperativas de trabalho: 9%, 7%, ou 5%.

A questão traz os percentuais de Adicional GILRAT (referente a aposentadoria especial) das empresas, cooperativas de produção e de trabalho. De forma esquematizada:

| Aposentadoria Especial | Adicional GILRAT | | |
|------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------|
| | Empresa | Cooperativa de Produção | Cooperativa de Trabalho |
| 15 Anos | 12% | 12% | 9% |
| 20 Anos | 9% | 9% | 7% |
| 25 Anos | 6% | 6% | 5% |

Certo.

95. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Os clubes de futebol profissional recolhem suas contribuições sociais patronais de forma análoga as empresas e as cooperativas de produção.

*Não existe essa correlação. As empresas e cooperativas de produção recolhem suas contribuições sociais sobre a folha de salários, sobre o lucro, sobre o faturamento, etc. Já o clube de futebol profissional tem sua contribuição resumida à aplicação de **5%** sobre a receita de espetáculos desportivos, bem como sobre o patrocínio e a propaganda.*

Errado.

96. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Segundo o Regulamento da Previdência Social, é correto afirmar que os clubes de futebol profissional recolhem suas contribuições sociais para os cofres públicos através da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento)

sobre a receita de espetáculos desportivos e sobre a receita de patrocínio e propaganda.

A questão está quase perfeita, somente a alíquota está errada. Não é 20%! É 5%!

Errado.

97. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O empregador doméstico, conforme legislação previdenciária, deve recolher sua contribuição patronal através da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço. Além da alíquota reduzida, o empregador doméstico é dono da única hipótese legal de cota patronal que não deve ser aplicada a valores acima do teto do RGPS.

*A questão traz a literalidade da legislação previdenciária. Inclusive, alerta ao fato de que a contribuição do empregador doméstico é a **única** que não pode incidir sobre todo o salário de contribuição do doméstico, devendo respeitar o teto do RGPS. O que isso quer dizer? Simples! Imagine um empregado doméstico com salário mensal de R\$ 5.000,00. Nesse caso a contribuição do empregador será de 12% x R\$ 4.390,24 (teto do RGPS) = R\$ 526,83, pois a contribuição do empregador doméstico está limitada a aplicação da alíquota de 12% sobre o teto do RGPS, independentemente do salário de contribuição do doméstico ser um valor superior a esse teto.*

Certo.

98. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A Seguridade Social exige recolhimento de contribuições sociais, incluindo as receitas provenientes de concursos de prognósticos (em sentido amplo). Nesses casos as contribuições irão incidir sobre a renda líquida dos concursos de prognósticos (em sentido estrito), o movimento global de apostas em prado de corridas e movimento global de sorteio de números ou de quaisquer modalidades de símbolos.

Conforme a legislação previdenciária, as contribuições sociais sobre os concursos de prognósticos incidem sobre:

*a) **100%** da Renda Líquida dos concursos de prognósticos realizados pelos órgãos do Poder Público. Sendo que esse valor é destinado à seguridade social da respectiva esfera de*

governo (federal, estadual, distrital ou municipal). E o que vem a ser Renda Líquida? É o total da arrecadação, **deduzidos** os valores destinados ao pagamento de **prêmios**, de **impostos** e de **despesas com administração**.

b) **5%** sobre o movimento global de apostas em **prado de corridas**, sendo que esse movimento equivale ao total das importâncias relativas às várias modalidades de jogos, inclusive o de acumulada, apregoadas para o público no prado de corrida, subsede ou outra dependência da entidade.

c) **5%** sobre o movimento global de **sorteio de números ou de quaisquer modalidades de símbolos**, sendo que esse movimento equivale ao total da receita bruta, apurada com a venda de cartelas, cartões ou quaisquer outras modalidades, para sorteio realizado em qualquer condição.

Certo.

99. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Conforme o Regulamento da Previdência Social (Decreto n.º 3.048/1999) constituem entre as receitas da seguridade social as multas, os juros moratórios, as receitas industriais, as receitas financeiras, as doações, os legados e a subvenções.

A questão citou alguns exemplos de receitas de outras fontes. Conforme dispõe a legislação previdenciária, constituem como outras receitas da seguridade social:

1. As **multas**, a atualização monetária e os **juros moratórios**.
2. A remuneração recebida pela prestação de serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros.
3. As receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens.
4. As demais **receitas** patrimoniais, **industriais** e **financeiras**.
5. As **doações**, **legados**, **subvenções** e outras receitas eventuais.

6. **50%** da receita obtida na forma do Art.243, parágrafo único da CF/1988, repassados pelo Instituto Nacional do Seguro Social aos órgãos responsáveis pelas ações de proteção à saúde e a ser aplicada no tratamento e recuperação de viciados em entorpecentes e drogas afins.
7. **40%** do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
8. Outras receitas previstas em legislação específica.
9. As companhias seguradoras que mantêm seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), de que trata a Lei n.º 6.194/1974 (Lei do DPVAT), deverão repassar à Seguridade Social 50% do valor total do prêmio recolhido, destinados ao SUS (Sistema Único de Saúde), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vítimas em acidentes de trânsito.

Certo.

100. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O orçamento da seguridade social, no âmbito federal, é composto de receitas da União e de receitas das contribuições sociais.

A questão está incompleta! Pois além das Receitas da União e das Receitas das Contribuições Sociais, as Receita de Outras Fontes também fazem parte do Orçamento da Seguridade Social (OSS) no âmbito federal.

Errado.

101. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Atualmente, a legislação previdenciária favorece as empresas de TI (Tecnologia da Informação) com a redução da alíquota referente à contribuição social sobre a folha de salários. Essa redução está vinculada a exportação de serviços de TI, sendo que quanto mais a empresa exporta, menos contribuição social irá recolher aos cofres públicos. São considerados serviços de TI: programação, processamento de dados, elaboração de jogos eletrônicos, suporte técnico, entre outros, excluída a prestação de serviços de "call center".

Só para variar, a questão estava errada no final, pois conforme a legislação previdenciária, a prestação de serviços de "call center" também é considerada serviços de TI.

Errado.

08. Questões Sem Comentários.

Marque **C** (certo) ou **E** (errado):

01. (Assistente Social/MI/ESAF/2012):

A lei orçamentária anual da União compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social.

02. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2013):

Objetivando-se uma maior inclusão previdenciária, foi instituída a possibilidade de redução da alíquota de contribuição do segurado microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico, restando claro do texto legal que tal redução é aplicável mesmo que este último não pertença a família de baixa renda.

03. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

O custeio da seguridade social também ocorre por meio de imposições tributárias não vinculadas previamente a tal finalidade.

04. (Analista/SERPRO/CESPE/2013):

As empresas devem recolher contribuição adicional destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho. Para esse caso, aplicam-se os percentuais de 1%, 2% ou 3% — de acordo com a classificação do risco de acidente do trabalho em leve, médio ou grave —, que incidem sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e ao trabalhador avulso. Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo fator acidentário de prevenção.

05. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

Além das contribuições sociais, a seguridade social conta com outras receitas. Não constituem outras receitas da seguridade social as multas.

06. (Procurador/MP-TCM-GO/CESPE/2007):

Em relação ao custeio da Seguridade Social, Paulo é feirante, trabalha por conta própria sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, é segurado da previdência na qualidade de contribuinte individual, e optou pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição. Nessa situação, a contribuição de Paulo corresponde a 11% sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição.

07. (Auditor/SEAD-AP/FGV/2010):

Conforme os ditames constitucionais a seguridade social será financiada, dentre outras fontes, pelas contribuições sociais incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

08. (Defensor Público/DPE-AM/FCC/2013):

Constitui receita da Seguridade Social 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal.

09. (Procurador da Fazenda/PGFN/ESAF/2012):

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho.

10. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):

A empresa é desobrigada a arrecadar a contribuição do contribuinte individual.

11. (Procurador do Trabalho/MPT/2012):

O seguro acidente do trabalho (SAT) incide sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no mês para os segurados empregados, avulsos e contribuintes individuais, no percentual variável de 1% a 3%, segundo o grau de risco da atividade preponderante da empresa.

12. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

Além das contribuições sociais, a seguridade social conta com outras receitas. Não constituem outras receitas da seguridade social as receitas patrimoniais.

13. (Procurador Especial de Contas/TCE-ES/CESPE/2009):

Segundo a jurisprudência do STF, norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária se sujeita ao princípio da anterioridade.

14. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

A base de cálculo da contribuição social devida pela empresa é a soma da remuneração paga, devida ou creditada aos segurados e às demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

15. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

João montou seu próprio negócio em 2010, obteve receita bruta, no ano-calendário anterior, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e é optante do Simples Nacional. João não pretende receber aposentadoria por tempo de contribuição. Nessa situação, a contribuição previdenciária a ser recolhida por João é de 5%.

16. (Procurador Municipal/PGM-Natal/CESPE/2008):

Em relação ao financiamento da Seguridade Social, lei ordinária deverá dispor sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo, sendo vedada a adoção de alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do RGPS.

17. (Auditor/SEAD-AP/FGV/2010):

As contribuições previdenciárias somente poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data da regulamentação da lei que as houver instituído ou modificado.

18. (Procurador do Estado/PGE-MT/FCC/2011):

Em relação ao financiamento da Seguridade Social, é correto afirmar que no âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto de receitas, provenientes da União, dos Estados, das contribuições sociais e de receitas de outras fontes.

19. (Auditor/TCM-RJ/FGV/2008):

A respeito do conceito e financiamento da Seguridade Social, é correto afirmar que no âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das receitas da União, das contribuições sociais e receitas de outras fontes. Entre estas e as vinculadas às ações de saúde, estão as provenientes do seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

20. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

Além das contribuições sociais, a seguridade social conta com outras receitas. Não constituem outras receitas da seguridade social as doações.

21. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2012):

A contribuição empresarial destinada à Seguridade Social da associação desportiva que mantém equipe de futebol corresponde a dez por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

22. (Auditor/SEAD-AP/FGV/2010):

Com a edição da Emenda Constitucional n.º 42/2003, a Constituição passou a prestigiar a possibilidade de instituição da sistemática da não cumulatividade para algumas contribuições previdenciárias, mediante definição em lei e de acordo com a intensidade de mão de obra empregada em cada setor de atividade.

23. (Analista Ministerial/MPE-AP/FCC/2012):

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) que tem o seu fundamento no Art. 10 da Lei n.º 10.666/03, aplica-se reduzindo em até 50% ou aumentando em até 100% a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento destinadas ao financiamento do benefício da aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa, decorrente dos riscos ambientais de trabalho.

24. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

Além das contribuições sociais, a seguridade social conta com outras receitas. Não constituem outras receitas da seguridade social os juros moratórios.

25. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2012):

A contribuição do empregador doméstico destinada à Seguridade Social é de 12% (doze por cento) do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

26. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

A respeito do custeio do RGPS, é correto afirmar que a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual a título de custeio da previdência social é de 12% sobre todos os valores recebidos a título de serviços prestados a terceiros.

27. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):

Não se destina integralmente ao financiamento da Seguridade Social, até 2015, a Remuneração de Depósitos Bancários percebida pelas unidades integrantes do Ministério da Saúde.

28. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):

A respeito da base de cálculo e contribuintes das contribuições sociais, a seguinte correlação está correta: Remuneração paga, devida ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício – EMPRESA.

29. (Analista do Seguro Social/INSS/Funrio/2013):

Com relação à base de cálculo da contribuição do empregado doméstico, nos termos da Lei n.º 8212/91, é correto afirmar que a contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

30. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

Além das contribuições sociais, a seguridade social conta com outras receitas. Não constituem outras receitas da seguridade social sessenta por cento do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

31. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):

Segundo a legislação da previdência, com relação à arrecadação e ao recolhimento das contribuições, a empresa é obrigada a arrecadar a contribuição do contribuinte individual, independente da prestação de serviço.

32. (Auditor/SEAD-AP/FGV/2010):

A seguridade social será financiada, dentre outras fontes, pelas contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, desde que mediante vínculo empregatício.

33. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):

A respeito da base de cálculo e contribuintes das contribuições sociais, a seguinte correlação está correta: Salário de contribuição dos empregados domésticos a seu serviço – EMPREGADORES DOMÉSTICOS.

34. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

A respeito do custeio do RGPS, é correto afirmar que a contribuição dos trabalhadores para o custeio da previdência é isonômica, sendo as alíquotas de contribuição igualitárias para todas as espécies de segurados.

35. (Defensor Público/DPE-AC/CESPE/2012):

Os produtores rurais integrantes de consórcio simplificado de produtores rurais são responsáveis subsidiários em relação às obrigações previdenciárias.

36. (Analista Judiciário - Execução de Mandados/TRF-2/FCC/2012):

Eucléia, recém-casada, contratou Mirtes para laborar em sua residência na qualidade de empregada doméstica. Eucléia procedeu ao devido registro na CTPS de Mirtes, mas, ao final do primeiro mês de labor, ficou com dúvidas sobre a alíquota de recolhimento da contribuição previdenciária devida em razão do contrato de trabalho da referida empregada doméstica e ligou para sua irmã, Julia, que é advogada. Julia lhe respondeu que a contribuição do empregador doméstico é de 20% do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

37. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):

A respeito da base de cálculo e contribuintes das contribuições sociais, a seguinte correlação está correta: Incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural - SEGURADO ESPECIAL.

38. (Analista Judiciário - Área Judiciária/TRF-2/FCC/2012):

No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o segurado facultativo pertencente à família de baixa renda, que não possuir renda própria e que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, terá alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição de 11%.

39. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2012):

No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto, dentre outras receitas, das contribuições sociais: das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; dos empregadores domésticos; dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição; das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro; e incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

40. (Auditor/SEAD-AP/FGV/2010):

De acordo com a redação do texto constitucional são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento.

41. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):

A respeito da base de cálculo e contribuintes das contribuições sociais, a seguinte correlação está correta: Incidentes sobre seu salário de contribuição – TRABALHADORES.

42. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-5/FCC/2013):

Considerando que as empresas Todos-os-Santos Indústria e Comércio, Soteropolitano Hotel de Turismo e o Banco MMC, que atuam como indústria de transformação, hotelaria e banco comercial, com graus de risco grave, médio e leve, respectivamente, é certo dizer que sua contribuição para Seguridade Social e para financiamento do benefício da aposentadoria especial, previstas no artigo 22, I e II, da Lei n.º 8.212/1991 (somente em relação aos segurados empregados), será, respectivamente, de 20% + 3%; 20% + 2%; e 20% + 2,5% + 1%.

43. (Promotor de Justiça/MPE-ES/CESPE/2010):

Consoante à jurisprudência do STJ, é devida a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos pela empresa ao segurado empregado durante os 15 (quinze) primeiros dias que antecedem a concessão de Auxílio-Doença.

44. (Assistente-Técnico Administrativo/MF/ESAF/2009):

A respeito da base de cálculo e contribuintes das contribuições sociais, a seguinte correlação está correta: Receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional – PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA.

45. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):

Com relação ao segurado empregado, é correto afirmar que ele não contribui para a Seguridade Social de forma direta, só por meio de imposto de renda.

46. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

No caso dos segurados especiais, sua contribuição social incide sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.

47. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):

Não se destina integralmente ao financiamento da Seguridade Social, até 2015, a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

48. (Analista Técnico de Políticas Sociais/MPOG/ESAF/2012):

Segundo a legislação da previdência, com relação à arrecadação e ao recolhimento das contribuições, a empresa é obrigada a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço.

49. (Oficial de Justiça Avaliador Federal/TRT-5/FCC/2013):

Cacau Baiano Ltda., indústria de chocolate com grau de risco grave, e Banco Soteropolitano Ltda., banco comercial, com grau de risco leve, pagarão a contribuição para Seguridade Social calculada sobre o faturamento e o lucro, conforme artigo 23, da Lei n.º 8212/1991, com as alíquotas de, respectivamente, 2% da receita bruta + 10% sobre o lucro líquido, antes da provisão para o Imposto de Renda; e 2% da receita bruta + 15% sobre o lucro líquido, antes da provisão para o Imposto de Renda.

50. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2010):

Com relação ao segurado empregado, é correto afirmar que sua contribuição incide sobre o seu salário de contribuição.

51. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

Entre as fontes de financiamento da Seguridade Social encontra-se a contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

52. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

53. (Juiz de Trabalho/TRT-8/2009):

No que se refere às contribuições sociais para o custeio da seguridade social, é correto afirmar que essas por terem a mesma natureza tributária dos impostos e taxas, só podem ser cobradas no exercício posterior ao que tenham sido instituídas ou majoradas.

54. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):

A empresa é obrigada a arrecadar a contribuição do segurado empregado e do trabalhador avulso.

55. (Juiz do Trabalho/TRT-20/FCC/2012):

A contribuição social previdenciária de 8%, 9% ou 11% sobre o respectivo salário de contribuição mensal é aplicada aos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, de forma cumulativa.

56. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição sobre o lucro do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, independentemente de ser sujeito também pelo imposto de renda.

57. (Procurador do Trabalho/MPT/2012):

A legislação previdenciária prevê uma contribuição adicional ao seguro acidente do trabalho (SAT), que consiste no acréscimo dos percentuais de 6%, 9% ou 12% na alíquota de contribuição, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 25, 20 ou 15 anos de contribuição, respectivamente.

58. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

A seguridade social conta com orçamento próprio, que não se confunde com o orçamento fiscal.

59. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição sobre a receita ou o faturamento, relativo a operações de comércio interno, do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei.

60. (Técnico Judiciário – Área Administrativa/TRF-4/FCC/2010):

O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado líquido da comercialização da produção.

61. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

Os trabalhadores, de forma geral, contribuem com alíquota incidente sobre seu salário de contribuição.

62. (Analista-Tributário/RFB/ESAF/2012):

Não se destina integralmente ao financiamento da Seguridade Social, até 2015, a Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES (Certificados Financeiros do Tesouro Nacional)

63. (Defensor Público/DPE-AC/CESPE/2012):

A alíquota de contribuição do segurado facultativo é de 30% sobre o respectivo salário de contribuição.

64. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar, independentemente da incidência do imposto de importação que no caso couber.

65. (Promotor de Justiça/MPE-ES/CESPE/2010):

De acordo com a jurisprudência do STF, a contribuição nova para o financiamento da seguridade social, criada por lei complementar, pode ter a mesma base de cálculo de imposto já existente.

66. (Juiz do Trabalho/TRT-20/FCC/2012):

Sobre os pagamentos feitos pela indústria empregadora, no mês, a todos os empregados e avulsos incidem as seguintes alíquotas, a título de contribuição previdenciária: 20%, acrescida de 6%, 9% ou 12%, conforme o grau de risco de acidente do trabalho na atividade preponderante da empresa.

67. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição sobre os proventos de aposentadoria ou pensão concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social ao trabalhador ou demais segurados submetidos a tal regime.

68. (Auditor/TCM-RJ/FGV/2008):

O Município que contratar cooperativa de trabalho ou de mão de obra deve contribuir para o Regime Geral de Previdência Social com 15%, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados.

69. (Procurador do Trabalho/MPT/2012):

O fator acidentário de prevenção (FAP) é calculado considerando a frequência de acidentes do trabalho na empresa, a sua gravidade e o seu custo para a seguridade social.

70. (Auditor/TCE-M-PA/FGV/2008):

Com relação às contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, é correto afirmar que as empresas e as entidades equiparadas à empresa que contratarem cooperativas de trabalho ou de mão de obra devem contribuir com 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados daquelas cooperativas.

71. (Técnico/SRF/ESAF/2006):

De acordo com os princípios constitucionais da Seguridade Social, poderá ser instituída contribuição social do trabalhador sobre o lucro e o faturamento.

72. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2010):

O STF decidiu que a cobrança da contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT) incidente sobre o total das remunerações pagas tanto aos empregados quanto aos trabalhadores avulsos é ilegítima.

73. (Procurador/BACEN/CESPE/2009):

No que se refere ao custeio da seguridade social, apesar de a cobrança de tributos poder incidir, em tese, sobre atividades ilícitas, o STF firmou o entendimento de que a possibilidade de a seguridade social ser financiada por receitas de concursos de prognóstico não inclui a incidência de contribuição previdenciária sobre a exploração de jogos de azar.

74. (Auditor/TCM-RJ/FGV/2008):

A respeito do conceito e financiamento da Seguridade Social, é correto afirmar que a contribuição social incidente sobre a receita de concursos de prognósticos refere-se, exclusivamente, às loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.

75. (Auditor/TCE-M-PA/FGV/2008):

A respeito da Seguridade Social no Brasil, é correto afirmar que são contribuições sociais, destinadas ao seu financiamento: as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; as incidentes sobre o faturamento e lucro; as dos empregadores domésticos; as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição; as incidentes sobre a receita de concurso de prognósticos e o salário-educação.

76. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

No caso do produtor rural registrado sob a forma de pessoa jurídica, sua contribuição social recairá sobre o total de sua receita líquida.

77. (Juiz do Trabalho/TRT-23/2012):

Dentre outras hipóteses, constitui-se contribuição a cargo da empresa e destinada à Seguridade Social o importe de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

78. (Auditor/TCE-M-PA/FGV/2008):

Com relação às contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, é correto afirmar que os segurados têm sua contribuição para o Regime Geral de Previdência Social calculada com base no salário de contribuição, que, para os empregados e trabalhadores avulsos, compreende a remuneração auferida, durante o mês, em uma ou mais empresas, destinada a retribuir o trabalho, ou o tempo à disposição do empregador ou tomador do serviço, aí incluídos os ganhos habituais.

79. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

O empregado, em qualquer caso, recolhe o percentual de 11% (onze por cento) sobre o salário de contribuição.

80. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O segurado facultativo, sem renda própria, que exerça somente trabalho doméstico em sua residência, em regra, poderá contribuir para a Previdência Social com a contribuição social decorrente da aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre um salário mínimo.

81. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O microempreendedor individual (MEI) de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006 poderá contribuir para a Previdência Social com a contribuição social decorrente da aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre um salário mínimo, desde que opte pela exclusão ao direito do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

82. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Considere que o MEI, após recolher 14 (quatorze) contribuições, tenha se arrependido da opção pela exclusão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Nesse caso, o MEI poderá reverter essa opção, mas deverá recolher 14 (quatorze) contribuições de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo, acrescido dos juros moratórios previstos na legislação tributária federal.

83. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A contribuição do segurado empregado, doméstico e trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da alíquota de 8, 9 ou 11% sobre o seu salário de contribuição, de forma cumulativa, como ocorre na apuração do imposto de renda pessoa física.

84. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O produtor rural pessoa física e o consórcio simplificado de produtores rurais contribuem de forma análoga à Receita Federal do Brasil quanto às contribuições previdenciárias decorrentes de contratações. Essa contribuição se dá pela aplicação da alíquota de 2,0% (dois por cento) sobre a receita bruta de comercialização, além da contribuição adicional de 0,1% (zero vírgula um por cento) para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

85. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Quanto ao produtor rural pessoa física, é correto afirmar que ocorre a sub-rogação de suas contribuições sociais nos casos de venda de sua produção para empresa adquirente, bem como para adquirente no exterior.

86. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Com base na legislação previdenciária (Decreto n.º 3.048/1999), é correto afirmar que a contribuição social do condutor autônomo é calculada pela aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor do frete realizado.

87. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

No que diz respeito ao financiamento da Seguridade Social, pode-se afirmar que a cooperativa de trabalho deve recolher 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços prestados a terceiros.

88. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Suponha que a cooperativa de trabalho Carmem preste serviços técnicos para a empresa Miranda. Quanto à relação previdenciária Carmem-

Miranda é correto afirmar que cabe a Empresa, recolher a contribuição social do serviço prestado, não restando responsabilidade alguma de pagamento à cooperativa de trabalho.

89. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O produtor rural pessoa jurídica (PRPJ), a exemplo do que acontece com o produtor rural pessoa física (PRPF), recolhe sua contribuição social sobre a receita bruta de comercialização de sua produção rural. Entretanto, a alíquota adotada pelo PRPJ é de 2,5%, além da contribuição adicional de 0,1% (GILRAT). Por fim, deve-se ressaltar que, ao contrário do que acontece em alguns casos com o PRPF, o PRPJ deve sempre recolher diretamente sua contribuição social, não existindo a figura da sub-rogação para terceiros.

90. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Estão a cargo das empresas as contribuições provenientes do faturamento e do lucro. Sendo que sobre o faturamento incide a contribuição para PIS/COFINS e sobre o lucro incide a CSLL.

91. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

As instituições financeiras, além da contribuição social de 20% (vinte por cento) sobre a folha de salários, devem contribuir com uma contribuição adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a mencionada folha. Por sua vez, as microempresas e a empresas de pequeno porte, que optem pelo Simples Nacional, irão contribuir através de um recolhimento único sobre sua receita bruta, sendo que esse recolhimento abrange 4 (quatro) contribuições sociais: CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Patronal.

92. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

As empresas de TI (Tecnologia da Informação) que exportarem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seus serviços farão jus a uma redução da alíquota de contribuição social sobre a suas folhas de salários.

93. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A contribuição de GILRAT será de 1%, 2% ou 3% sobre a totalidade de salários pagos, pela empresa, para todos os seus empregados e trabalhadores avulsos, conforme a atividade preponderante do local de trabalho. Além do exposto, cabe ainda à empresa, nos casos de trabalhadores expostos a atividades que ensejam aposentadoria especial, recolher a contribuição de Adicional GILRAT de 12%, 9% ou 6% somente sobre a contribuição desse trabalhador, conforme o grau de risco da atividade.

94. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Conforme a legislação previdenciária em vigor, alíquotas das contribuições destinadas ao financiamento da aposentadoria especial serão as seguintes: para as empresas: 12%, 9% ou 6%; para as cooperativas de produção: 12, 9 ou 6%, e; para as cooperativas de trabalho: 9%, 7%, ou 5%.

95. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Os clubes de futebol profissional recolhem suas contribuições sociais patronais de forma análoga as empresas e as cooperativas de produção.

96. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Segundo o Regulamento da Previdência Social, é correto afirmar que os clubes de futebol profissional recolhem suas contribuições sociais para os cofres públicos através da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a receita de espetáculos desportivos e sobre a receita de patrocínio e propaganda.

97. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O empregador doméstico, conforme legislação previdenciária, deve recolher sua contribuição patronal através da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço. Além da alíquota reduzida, o empregador doméstico é dono da única hipótese legal de cota patronal que não deve ser aplicada a valores acima do teto do RGPS.

98. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

A Seguridade Social exige recolhimento de contribuições sociais, incluindo as receitas provenientes de concursos de prognósticos (em sentido amplo). Nesses casos as contribuições irão incidir sobre a renda líquida dos concursos de prognósticos (em sentido estrito), o movimento global de apostas em prado de corridas e movimento global de sorteio de números ou de quaisquer modalidades de símbolos.

99. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Conforme o Regulamento da Previdência Social (Decreto n.º 3.048/1999) constituem entre as receitas da seguridade social as multas, os juros moratórios, as receitas industriais, as receitas financeiras, as doações, os legados e a subvenções.

100. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

O orçamento da seguridade social, no âmbito federal, é composto de receitas da União e de receitas das contribuições sociais.

101. (Questão do Autor/INÉDITA/AMJ/2014):

Atualmente, a legislação previdenciária favorece as empresas de TI (Tecnologia da Informação) com a redução da alíquota referente à contribuição social sobre a folha de salários. Essa redução está vinculada a exportação de serviços de TI, sendo que quanto mais a empresa exporta, menos contribuição social irá recolher aos cofres públicos. São considerados serviços de TI: programação, processamento de dados, elaboração de jogos eletrônicos, suporte técnico, entre outros, excluída a prestação de serviços de "call center".

09. Gabarito das Questões.

| | | |
|-------|-------|--------|
| 01. C | 42. C | 83. E |
| 02. E | 43. E | 84. C |
| 03. C | 44. E | 85. E |
| 04. C | 45. E | 86. E |
| 05. E | 46. C | 87. E |
| 06. C | 47. C | 88. C |
| 07. C | 48. C | 89. C |
| 08. C | 49. C | 90. C |
| 09. C | 50. C | 91. C |
| 10. E | 51. E | 92. C |
| 11. E | 52. E | 93. C |
| 12. E | 53. E | 94. C |
| 13. E | 54. C | 95. E |
| 14. C | 55. E | 96. E |
| 15. C | 56. E | 97. C |
| 16. E | 57. C | 98. C |
| 17. E | 58. C | 99. C |
| 18. E | 59. E | 100. E |
| 19. C | 60. E | 101. E |
| 20. E | 61. C | |
| 21. E | 62. E | |
| 22. E | 63. E | |
| 23. C | 64. E | |
| 24. E | 65. C | |
| 25. C | 66. E | |
| 26. E | 67. C | |
| 27. E | 68. C | |
| 28. C | 69. C | |
| 29. C | 70. C | |
| 30. C | 71. E | |
| 31. E | 72. E | |
| 32. E | 73. C | |
| 33. C | 74. E | |
| 34. E | 75. E | |
| 35. E | 76. E | |
| 36. E | 77. C | |
| 37. C | 78. C | |
| 38. E | 79. E | |
| 39. C | 80. E | |
| 40. E | 81. C | |
| 41. C | 82. C | |